

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 4ª DA REPUBLICA — N. 332

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 9 DE DEZEMBRO DE 1893

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 121, que autoriza ao Governo a concessão de licença a funcionários públicos.

Lei n. 424, que manda observar nas eleições federaes o disposto no art. 6º da Lei n. 218, de 15 de dezembro de 1891, sempre que se dá o caso previsto no § 2º do art. 43 da d. n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Senado Federal acompanhando as razões de não sancção da lei que regula a locação dos serviços agrícolas.

Mensagem á Comarca dos Deputados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — R. officina.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 17 de novembro f. l. o.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 7 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 5 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 7 do corrente, da Directoria do Interior.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatório do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Barcelona

Ministerio da Fazenda — Titulos de 7 do corrente — Expediente de 5 do corrente, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Ministerio da Guerra — Expediente de 1 corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Inspecções despatchadas da Directoria Geral da Contabilidade e da Directoria Geral da Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Sessão Juridica — Sessão da Camara Criminal da Cota de Appellação.

RENDIMENTOS PUBLICOS — Rendimentos da Mesa do Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICARIO.

EDITAIS E AVISOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 421 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1893

Autoriza o Governo a conceder seis mezes de licença, em ordenado, ao conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Antonio Pinto Carneiro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder seis mezes de licença, em ordenado, ao conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Antonio Pinto Carneiro.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1893, 8ª da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Joaquim Martins.

LEI N. 426 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1893

Manda observar, nas eleições federaes, o disposto no art. 6º da Lei n. 218, de 15 de dezembro de 1891, sempre que se dá o caso previsto no § 2º do art. 43 da d. n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecer, ao menos, um dos membros da mesa, até ás 10 horas do dia marcado para ella.

Neste caso, o mesario presente convidará dous dos eleitores da secção e com elles elegerá o outro, que funcionará, até o fim dos trabalhos, sob sua presidencia.

§ 1.º Si comparecerem dous mesarios, cada um convidará um dos eleitores presentes e os quatro elegerão o quinto, que será escolhido a sorte, si houver empate.

§ 2.º Si comparecerem tres mesarios, proceder-se-ha na forma do § 1.º do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

§ 3.º Quando comparecer mais de um dos mesarios e nenhum for o presidente, este será substituido pelo mais velho daquelles.

§ 4.º Cada eleitor votará na secção em que estiver alistado. Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecer nenhum dos mesarios da secção, os eleitores desta poderão votar em outra qualquer secção, ou se seus votos serão tomados em separado e detidos os diplomas até terminar a apuração.

Art. 2.º Nos Estados em que, durante a presente legislatura, forem renovados os Conselhos ou Intendencias Municipaes, em cumprimento de lei, promulgada na vigencia dos respectivos mandatos, reduzindo o tempo de duração destes, são unicamente competentes para o desempenho de funções eleitoraes, inclusive os trabalhos de apuração e expedição de diplomas, na eleição designada para 30 de dezembro deste anno, os membros dos Conselhos ou Intendencias substituidos e seus immediatos em votos.

Para a dita eleição nos Estados alludidos, não será considerado válido alistamento eleitoral organiado sob a intervenção dos novos Conselhos ou Intendencias.

Art. 3.º O officio de nomeação do fiscal poderá ser entregue a este funcionario em qual quer Estado em que se ache o processo eleitoral.

Art. 4.º Poderá ser fiscal ou membro das mesas eleitoraes o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor.

Art. 5.º O candidato poderá apresentar como fiscal, em qualquer secção do municipio, a um eleitor de qualquer outra secção ou parochia, sendo, na secção que fiscalizar, apurado o seu voto.

Art. 6.º Sob pretexto algum poderão ser recusados os fiscaes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de eleitores, nos termos dos §§ 16 e 17 da lei de 26 de janeiro de 1892.

Art. 7.º A recusa dos fiscaes, bem como dos mesarios effectivos ou seus supplentes, na falta destes, constituirá nullidade insanavel, ficando salvo, neste caso, aos eleitores o direito de fazer suas declarações perante os tabellães e autoridades judicarias ou votar a descoberto perante a mesa da secção mais proxima.

Art. 8.º Será licito a qualquer eleitor votar por voto descoberto, não podendo a mesa recusar-se a acceptal-o.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado, apresentando o eleitor duas celulas, que assignará perante a mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra lha será restituída depois de datada e rubricada pela mesa e pelos fiscaes.

Art. 9.º Concluida a votação e depois de lavrado o termo de encerramento do livro de assignaturas, a mesa dará aos candidatos, ou aos fiscaes, boletim assignado por ella, declarando o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado; e, depois da apuração, lhes entregará outro, tambem assignado por ella, contendo a votação obtida por cada um dos candidatos.

Paragrapho unico. Os fiscaes passarão recibo de ambos os boletins no acto da entrega de cada um delles, e disto se deverá fazer menção na acta, como tambem si os fiscaes se recusaram a passar os ditos recibos.

Art. 10. A proporção que o presidente da mesa fizer a leitura de cada chupa, passal a-ha aos mesarios e fiscaes para fazerem a verificação dos nomes lidos.

Art. 11. Não ha incompatibilidade de natureza alguma entre os membros da mesa eleitoral ou das juntas apuradoras entre si.

Art. 12. Não é motivo de nullidade ter funcionado na mesa eleitoral um dos ultimos supplentes, tendo comparecido á eleição e votado o mesario effectivo ou algum dos primeiros supplentes, desde que nenhum destes se tenha apresentado a assumir o seu lugar, nem tenha reclamado a substituição.

Art. 13. Não é tambem motivo de nullidade a falta de assignatura ou rubrica de algum dos mesarios ou dos fiscaes, desde que a mesa declare o motivo por que deixaram de fazel-o e não ficou provado que ella o houvesse obstado.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1893, 8ª da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Alberto de Seixas Martins Torres.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado. — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição da Republica, tenho a honra de devolver a essa Camara, na qualidade de iniciadora, o autographo incluído do projecto de lei do Congresso Nacional, que regula a locação dos serviços agrícolas, a que nego sancção pelos motivos indicados na exposição junta.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1893. — Manoel Victorino Pereira, Vice-Presidente da Republica.

Resolução do Congresso

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Serão reguladas por esta lei:

§ 1.º A locação dos serviços applicados á agricultura.

§ 2.º As empreitadas e trabalhos concernentes a obras e fabricas respectivas á agricultura, que serão reguladas pelas disposições dos arts. 226 e seguintes do Código do Commercio, quando for omissa a presente lei.

Art. 2.º Esta lei é applicavel tanto ao local nacional como ao estrangeiro.

Ficam revogadas as leis de 13 de setembro de 1831 e 11 de outubro de 1837.

Art. 3.º O contracto de locação dos serviços poderá constar de escripto particular assignado pelos contractantes, ou por alguém a seu rogo, e mais duas testemunhas.

Na falta de estipulação escripta, entender-se-ha haverem as partes acceptado, como regra entre si, as mesmas relações existentes com os mais locatarios do mesmo estabelecimento agrícola ou dos do mesmo municipio ou comarca.

Art. 4.º O contracto feito fóra do Brazil, para ser executado no seu territorio, será authenticado pelo consul ou vice-consul brasileiro.

Art. 5.º Os menores de 21 annos serão, nos contractos de locação de serviços, assistidos por seus paes, ou, si forem orphãos, por seus tutores, mediante prévia licença da autoridade que exercer jurisdicção sobre elles, e, quando os orphãos sejam estrangeiros, por seus consules, onde os houver.

CAPITULO II

DA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 6.º Esta lei admittie :

§ 1.º A locação de serviços propriamente ditos.

§ 2.º A locação de serviços mediante a parceria nos fructos do predio rustico, denominado—parceria agricola.

§ 3.º A locação de serviço mediante a parceria na criação de animaes uteis á lavoura, denominada—parceria pecuaria.

CAPITULO III

DA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PROPRIAMENTE DITOS

Art. 7.º A locação de serviços propriamente dita será regulada pela disposição dos artigos seguintes.

Art. 8.º A duração della não passará de cinco annos, salvo o direito de renovação.

Art. 9.º Não havendo tempo ajustado, presume-se ser a duração do contracto de um anno agrario, o qual termina sempre no fim da colheita ou da safra, salvo si o locador estiver então a dever ao locatario, ca-o em que deverá continuar por um ou mais annos, até que pague.

Art. 10. Considera-se renovar a locação de serviços pelo tempo presumido em falta de tempo ajustado (art. 9.º), si até o ultimo mez do anno agrario, nem o locatario der, nem o locador exigir dispensa do serviço.

Art. 11. Na locação de serviços de menor não se estipulara duração que transponha a memoridade.

Art. 12. O locatario não pôde, sem o aprazimento do locador, transfirir a outrem a locação de serviços.

§ 1.º Este aprazimento deve constar de escriptura publica ou escripto particular de cessão, intervindo o locador em qualquer destes actos, como assistente.

§ 2.º Tambem o locador não pôde, sem outorga do locatario, pôr outra pessoa em seu lugar.

§ 3.º Si o locatario annuir a substituição, o locador não será responsavel pelos factos do substituto.

Art. 13. São nullos de pleno direito:

§ 1.º Os contractos que impuzerem ao locador obrigações por dividas de outros, que não forem sua mulher ou filhos menores, ou que impuzerem ao lavrador obrigações por dividas não provenientes da locação e posteriores a ella.

§ 2.º Os contractos que impuzerem ao locador a obrigação de pagar mais de metade das passagens e despesas de instituição.

§ 3.º Os contractos que estipularem juros pelo debito do locador.

§ 4.º Não é nullo o contracto que estipula o preço da locação em determinada quantidade de fructos; mas, não havendo convenção, presume-se consistir o preço em dinheiro.

Art. 14. É licito ao locador estrangeiro, contractar fóra do Brazil, chegando a elle, mas dentro de um mez depois de sua chegada, romper o contracto com o qual veio, e celebrar outro com terceiro, pagando integralmente as passagens e todas as quantias adeantadas.

Art. 15. Nos contractos de locação de serviços celebrados com menores, o locatario se responsabilizará, como depositario, sob as penas respectivas, pela terça parte da soldada que recolherá annualmente do cofre dos orphãos ou á collectoria por emprestimo ao Governo, qualquer que seja o debito do mes no nesse tempo.

Art. 16. O locatario é obrigado a ter um livro de conta corrente com os locadores do

mesmo preço rustico e a fornecer a cada um destes uma copia metá.

§ 1.º Do livro e das escriptas devem constar chronologica e successivamente os artigos de credito e de debito lançados naquello e em segunda nestas.

§ 2.º O Governo determinará, em regulamento, uma fórma simples e a força probatoria da escripturação do livro e das escriptas.

Art. 17. Findo ou resolvido o contracto, dará o locatario ao locador um attestado consignando achar-se findo, ou resolvido, o mesmo contracto.

Art. 18. Si o locatario, sem causa legitima, recusar o attestado, o juiz do seu domicilio, impondo-lhe, depois de ouvir-o, a multa de 50\$ a 10\$, mandará passar pelo escriptivo um certifi ado, que assignará, declarando que o contracto está findo, ou resolvido, conforme a lei.

Art. 19. Todavia, ainda findo o contracto, o locatario não é obrigado, salvo senão o locador menor, e attingindo a maioridade, a dar-lhe attetado, si no ajuste definitivo da conta corrente alguma quantia lhe dever o locador, e não puder pagá-la, nem apparecer quem por elle pague ou se constitua seu fiador.

Art. 20. Neste caso, o juiz, tomando conhecimento do negocio, determinará a prorrogação da locação por um ou dous annos, consignando uma quota dos salarios, a qual não excederá de metade delles, para ser applicada á solução do debito.

Art. 21. Si, por ém, algum terceiro offercer-se para tomar a locação de serviços do locador, responsabilizando-se a guardar e entregar ao locatario certa quota de salarios, nunca superior á terça parte delles, o juiz procede á confôrme o art. 18, declarando no attestado ou certificado, o debito do locador.

Paragrapho unico. Do mesmo modo procederá o juiz, havendo a fiança de que trata o art. 19.

Art. 22. Este attestado ou certificado ficará sem vigor, si, dentro em oito dias não for apresentado ao juiz o fóro do novo contracto de locação, e se cumprirá então o que determina o art. 20—sujeto o terceiro refractario á multa de 50\$ a 100\$, cujo processo os regulamentos do Governo determinarão.

Art. 23. Quando o locador se despedir com justa causa, ou for despedido sem justa causa, mas dever ao locatario alguma quantia, ou attestado do locatario ou o certificado do juiz (art. 18) deve declarar a importancia do debito.

Art. 24. O novo locatario é obrigado a reter, para entregar ao antigo locatario, a terça parte dos salarios ajustados, até effctivo embolso da divida constante do attestado.

Art. 25. O antigo locatario tem acção executiva para haver do novo locatario a quota dos salarios marcados no artigo antecedente.

Art. 26. Não aproveita ao novo locatario a defesa fundada em lhe não ter mostrado o locador o attestado ou certificado do art. 23, salvo si a locação dos serviços for contractada em outro Estado.

Neste caso, a responsabilidade do novo locatario começa desde a notificação judicial feita pelo antigo locatario.

Art. 27. Cessa a locação de serviços:

§ 1.º Sendo findo o seu tempo, salvo quanto ao locador de serviços, si elle estiver devendo ao locatario.

§ 2.º Sendo resolvido o contracto.

Art. 28. Resolve-se a locação:

§ 1.º Pela morte do locador, mas não pela do locatario.

§ 2.º Despedindo se o locador por justa causa.

§ 3.º Sendo despedido o locador por justa causa.

§ 4.º Sendo o locador condemnado á pena criminal, que o impossibilite de servir.

§ 5.º Assentando o praço o locador como sorteado, ou como voluntario em tempo de guerra.

Art. 29. São justas causas para o locatario despedir o locador:

§ 1.º Doença prolongada, que ao locador impossibilite de continuar a servir.

§ 2.º Embriaguez habitual do locador.

§ 3.º Si o locador fizer algum ferimento na pessoa do locatario ou injurial o na sua honra, ou na de sua mulher, filhas ou pessoa de sua familia.

§ 4.º Impericia do locador.

§ 5.º Insuordinação do locador.

Art. 30. São justas causas para despedir-se o locador:

§ 1.º Falta do pagamento dos salarios no tempo estipulado no contracto, ou por dous mezes consecutivos.

§ 2.º Imposição de serviços, não comprehendidos no contracto.

§ 3.º Enfermidade que o prive de continuar a servir.

§ 4.º Não permitir o locatario que o locador compre a terceiros os generos de que precisa, ou constrangel-o a vender só a elle locatario os seus productos, salvo, quanto á venda, convenção especial.

§ 5.º Si o locador fizer alguns ferimentos na pessoa do locador, ou injurial-o na sua honra ou na de sua mulher, filhos ou pessoa de sua familia.

Art. 31. Despedindo-se o locador com justa causa, ou sendo despedido com justa causa, não tem direito sinão aos ganhos vendidos, de contado o seu debito (art. 19).

Art. 32. Sendo o locador despedido sem justa causa (art. 25), antes de findo o tempo do contracto, o locatario é obrigado a pagar-lhe os salarios vencidos e os por vencer correspondentes a tres mezes.

Art. 33. O locador tem acção executiva para haver do locatario os seus salarios.

CAPITULO IV

DA PARCERIA AGRICOLA

Art. 34. Considera-se parceria agricola o contracto pelo qual uma pessoa entrega a outra algum predio rustico, para ser cultivado, com a condição de partirem os contractantes entre si os fructos pelo modo que acordarem.

Paragrapho unico. A regra da partilha é a moção, salvo convenção diversa.

Art. 35. Predios rusticos, no sentido do artigo antecedente, são todos os destinados á agricultura. São, porém, terrenos de semmaria, fazenda ou sitio, é preciso que sejam divididos entre si, e tenham morada para o cultivador, salvo si o contracto estipular a morada em edificio central, com repartições convenientes.

Art. 36. O senhor do predio rustico chamar-se-ha parceiro locatario, e aquelle que o cultivar parceiro locador.

Art. 37. O parceiro locador não pôde sublocar ou ceder a parceria sem expresso accordo do parceiro locatario.

Art. 38. A parceria resolve-se pela morte do parceiro locador, salvo si, ao tempo da morte, a cultura estiver começada, ou o parceiro locador tiver feito despesas adeantadas.

Paragrapho unico. Neste caso continua o contracto com os herdeiros do fallido, pelo tempo necessario para serem aproveitados os trabalhos e despesas.

Art. 39. Todos os fructos do predio rustico, tanto naturaes como industriaes, serão partilhados entre os parceiros (art. 34 e paragrapho).

Art. 40. Salvo convenção em contrario:

§ 1.º As sementes correm por conta da parceria.

§ 2.º As plantas, para substituirem as que percoem ou cahem fortuitamente, serão prestadas pelo parceiro locatario.

§ 3.º Os utensilios necessarios para exploração do predio rustico deverão ser prestados pelo parceiro locador.

§ 4.º Tambem ao parceiro locador incumbem as despesas para a cultura ordinaria dos campos e colheita dos fructos.

Art. 41. O parceiro não pôde colher os fructos sem sciencia do parceiro locatario.

Art. 42. A perda por caso fortuito, de toda a colheita dos fructos, que devem ser partilhados ou parte della, corre por conta dos parceiros, e não dá a nenhum delles acção de indemnisação.

Art. 43. Não se rescinde a parceria sinão por um dos motivos seguintes:

§ 1.º Não implemento do contracto por uma ou outra parte.

§ 2.º Por parte do locador, impericia, molestia habitual ou prolongada, condemnação á pena criminal, ou obrigação de serviço militar.

Art. 44. São applicaveis ás parcerias as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 12, § 3º; 13, 14, 17 e 30, § 5º, desta lei, assim como o art. 292 do Código Commercial.

Art. 45. São, outrossim, applicaveis ás parcerias as disposições legais relativas á retenção dos predios rusticos, findo o arrendamento delles. (Ord. liv. 4º tit. 54).

Art. 46. Aos parceiros compete acção executiva para pagamento do saldo da conta corrente respectiva.

Art. 47. Ao parceiro locatario compete a acção de despejo incontinenti, contra aquelle que occupa o predio rustico violando o art. 37.

Art. 48. Subsistirá a parceria, não obstante a alienação do predio rustico, a que ella disser respeito, ficando neste caso o adquirente subrogado nos direitos e obrigações do parceiro locatario.

CAPITULO V

DA PARCERIA PECUARIA

Art. 49. Parceria pecuaria é o contracto pelo qual uma pessoa entrega a outra os seus animaes para os guardar, nutrir e pensar, sob a condição de partilharem ellas entre si os lucros futuros, pelo modo que accordarem.

Paragraphe unico. Salvo convenção, e, em falta della o costume do lugar, si o houver, a parceria pecuaria será regulada pelas disposições dos artigos que se seguem, de 50 a 59.

Art. 50. O proprietario dos animaes é o parceiro proprietario, e aquelle que guarda, nutre e pensa, o parceiro pensador.

Art. 51. Constituem objectos de partilha:

§ 1.º As lãs, pelles e crinas.

§ 2.º As crias.

Art. 52. Com o consentimento do parceiro proprietario, o parceiro pensador poderá tirar proveito do trabalho do gado, do estercó, do leite e suas transformações.

Art. 53. Si os animaes perecem por caso fortuito, a perda é do parceiro proprietario.

Art. 54. Nem o parceiro pensador, sem o consentimento do proprietario, nem este, sem annuencia daquelle, poderão dispor de cabeça alguma do gado principal ou accrescido.

Art. 55. O parceiro pensador não tosquiará o gado lanigero sem que previna o parceiro proprietario, sob pena de pagar-lhe em dobro o valor da parte que pertenceria na partilha.

Art. 56. O parceiro proprietario é obrigado a garantir a posse e uso dos animaes da parceria, substituindo os que faltarem, no caso de evicção.

Art. 57. Pertencem ao parceiro proprietario o proveito que se possa tirar dos animaes que perecerem.

Art. 58. E' nullo o contracto no qual se estipular que parceiro pensador supportará na perda, parte maior que nos lucros.

Art. 59. São applicaveis á parceria pecuaria as disposições dos arts. 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 27, 37, 38, 45, 46 e 48, desta lei e o artigo 292 do Código Commercial.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES PENAS

Art. 60. As violações da liberdade do trabalho serão punidas na conformidade do Código Penal e processadas por queixa dos interessados ou por iniciativa do Ministerio Publico.

Art. 61. Aquelles que directa ou indirectamente seduzirem ou alieirem para o seu serviço ou serviço de outrem, qualquer que seja, indivi luos obrigados a outrem por contracto verbal ou escripto, de locação de serviços, prestaveis em qualquer parte do paiz, pagarão ao locatario, além das despesas e custas a que tiver dado causa, o dobro do que o locatario lhe estiver a servir, e não serão admittidos a allegar qualquer defesa, antes de cautionar o juizo.

Paragraphe unico. O pagamento da divida no dobro, não exclue a indemnisação das perdas e danos resultantes para o locatario, da privação dos serviços do locador, seduzido ou alieciado no restante do tempo do contracto.

Art. 62. Aquelles que directa ou indirectamente aceitarem ou consentirem em suas casas, fazendas ou estabelecimentos, individuos obrigados a outrem, por contracto verbal de locação de serviços, prestaveis na mesmo Estado, ou nos Estados limitrophes, pagarão ao locatario, além das despesas e custas, a que tiver dado causa, a importancia que o locador lhe estiver a dever, e não serão admittidos a allegar qualquer defesa antes de cautionar o juizo.

Art. 63. Nos casos previstos pelos dous artigos antecedentes compete ao locatario acção executiva para haver o pagamento.

Esta acção prescrevera em um anno, a contar da data em que o locador abandonou o serviço do locatario.

§ 1.º A acção do locatario contra o locador será summaria, com direito a embargo assecutorio.

§ 2.º O locador terá preferencia para ser pago pelo producto da colheita ou safra, para o qual houver concorrido com seu trabalho.

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1896. — *João das Chagas Lobato*, 1º vice-presidente. — *Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario. — *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.

Motivos do veto

De accordo com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, nego sanção á Resolução do Congresso Nacional que regula a locação dos serviços agricolas por ser inconstitucional e contrario aos interesses da Nação.

E' inconstitucional, por ir de encontro aos principios consignados no art. 72, §§ 2º e 24, da Constituição de 24 de fevereiro:

Segundo o principio de igualdade perante a lei (art. 72, § 2º, da Constituição) a locação de serviços agricolas deve ser regulada pelos principios de direito commum e não por um regimen processual e penal de excepção.

Nas sociedades civilizadas a actividade humana se exerce em quasi todas as fórmas, sob o regimen de contracto,

Intervir o Estado na formação dos contractos é restringir a liberdade dos contractantes, é ferir a liberdade e a autoridade individual nas suas mais elevadas e constantes manifestações, é limitar o livre exercicio de todas as profissões, garantido em toda a sua plenitude pelo art. 72, § 24, da Constituição.

O papel do Estado nos regimens livres, é assistir, como simples espectador, á formação dos contractos e só intervir para assegurar os effeitos e as consequencias dos contractos livremente realisaados.

Por esta fórma, o Estado não limita, não diminue; mas amplia a acção da liberdade e da actividade individual, garantindo os seus effeitos.

E' inconveniente, porque a lei basea-se no desconhecimento de principios economicos.

O trabalho humano foge sempre a regulamentação, procurando sempre pontos onde elle póde exercer-se livremente.

Nos paizes em que o trabalho não tem a faculdade de escolha, elle submete-se á regulamentação; nos paizes, porém, em que existe essa faculdade, como no Brazil, elle abandona os serviços regulamentares e ira manifestar-se onde encontrar a liberdade.

Por esta fórma, a presente lei irá intervir artificialmente na distribuição do trabalho, afastando da agricultura esse elemento precioso e desviando para outros pontos em que sua acção seja menos productiva, acarretando assim grandes males ao paiz e á propria agricultura, que com elle se pretende beneficiar.

E' o que a experiencia, pois, o objecto desta resolução legislativa já desenvolvido nas leis de 11 de outubro de 1837 e 15 de março de 1879, foi durante longo tempo um factor

nullo de disciplina e de applicação impossivel ás relações entre o locatario e locador, ficando assim demonstrada a inconveniencia da lei pelo abandono por parte daquelle a quem mais de perto ella interessava.

Nestas circunstancias, nego sanção ao presente projecto de lei, por considerá-lo inconstitucional e contrario aos interesses da Nação.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1896. — *Manoel Victorino Pereira*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 307 — Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1896.

Sr. 1º secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de passar as vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, e mais papeis annexos, relativamente ao veto opposto ao projecto de lei do Congresso Nacional que regula a locação dos serviços agricolas.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Murtinho*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 303 — Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1896.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de comunicar-vos, relativamente ao vosso officio n. 384, de 28 de novembro ultimo, que nesta data é devolvido á Camara iniciadora, de accordo com o art. 37, § 1º da Constituição da Republica, o projecto de lei do Congresso Nacional que regula a locação dos serviços agricolas, a que o Sr. Vice-Presidente da Republica negou sanção, pelos motivos constantes na exposição que acompanha o mesmo projecto.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Murtinho*.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante da lei n. 426, desta data, e pela qual se manda observar, nas eleições federaes, o disposto no art. 6º da lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, sempre que se dê o caso previsto no § 2º do art. 43 da de n. 35, de 26 de janeiro de 1892, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 4 do corrente mez,

Capital Federal, 7 de dezembro de 1896.

MANOEL VICTORINO PEREIRA,

Vice-Presidente da Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 7 do corrente, foi nomeado o bacharel Alfredo Moreira Gomes para o logar de procurador da Republica, na secção de Santa Catharina.

— Por outros da mesma data: Foram nomeados para a guarda nacional: ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. João Nepomuceno

Commando superior

Tenente-coronel commandante superior, José Braz de Mendonça,

ESTADO DA BAHIA

Comarca de S. Felix

36º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o capitão Gabino Ribeiro Pedreira.

142º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, José Galvão Rocha. Foram aggregados nos respectivos estados maiores:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. João Nepomuceno

Commando superior

O coronel-commandante superior, Vicente Rodrigues Braga.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de S. Felix

143º batalhão de infantaria

O capitão Frontino Lourenço Reina.

— Foi reformado no posto de coronel o tenente-coronel commandante do 36º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de S. Felix, no Estado da Bahia, Henrique Pereira Teixeira.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 7 do corrente, foi nomeado o 1º escripturario da extinta Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia Candido Serafim Alves para exercer interinamente o lugar de guarda-mór da Alfandega de Macahé no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O alferes promovido, por decreto de 7 do corrente, na arma de infantaria, ao posto de tenente, é Antonio José Fernandes Figueira Junior e não Antonio José Fernandes Junior, como foi publicado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 17 de novembro proximo findo, concedeu-se privilegio de invenção por 15 annos, resalvando o Governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade quanto á utilidade e novidade da invenção:

Pela patente n. 2.149, a William Hugh Woodcock, subdito britannico, engenheiro civil, residente em Londres (Inglaterra), por seus procuradores Jules Géraud & Léclerc, brasileiros, agentes do privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de—aperfeiçoamentos em mancaes de rolos;

Pela patente n. 2.150, a Joaquim Alcaraz y Plá, hespanhol, mecanico, residente em Porto Alegre (Rio Grande do Sul), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—máquina para refinação de assucar;

Pela patente n. 2.151, a Nicoláo Taranto, italiano, caldeireiro, residente em Rezende (Estado do Rio de Janeiro), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—aperfeiçoamentos em alambiques.

— Por outro de 30 do mesmo mez, concedeu-se privilegio de invenção, nas condições acima e pela patente n. 2.154, a Affonso Coelho Seabra, brasileiro, dentista, residente em Conservatoria, (Estado do Rio de Janeiro), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—dentaduras por systema de agulhas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 7 de dezembro de 1896

Transmittiu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatoria acompanhada da respectiva traducção, expedida pela Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, ás justicas da cidade de Genova, na Italia, a requerimento da Companhia Metropolitana, para citação de Giacomo Cresta;

Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, copia do officio n. 591, de 1 do corrente, do commandante superior da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, no qual pede seja feito gratuitamente o fornecimento do uniforme para 25 musicos de um dos batalhões da mesma milicia, visto já não ser usado no exercito o respectivo uniforme, que será dado a consumo por inutil, convindo, entretanto, que, na impossibilidade de cessão gratuita, informe qual o mi-

nimo a pagar pela caixa do batalhão a que for entregue o mesmo fardamento.

— Ao general-commandante superior da guarda nacional desta capital, para providenciar, como no caso couber, copia do officio de 27 do mez findo, no qual o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede que sejam dispensados do serviço da mesma guarda, para o qual foram avisados, varios bebeis e continuos da referida faculdade, que pela idade avançada acham-se comprehendidos na disposição do art. 12 § 2º da lei n. 602, de 19 do setembro de 1850. — Deu-se conhecimento ao director da citada Faculdade de Medicina.

— Recomendou-se ao coronel-commandante superior interino da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, que informe sobre a conveniencia de serem privados dos respectivos postos, nos termos do art. 63, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, varios officiaes da mesma milicia, constantes da relação que se remette, e cujas patentes foram devolvidas pela competente repartição fiscal, por falta de pagamento do necessario sello, cabendo-lhe, no caso afirmativo, a indicação de substitutos idoneos para os respectivos postos.

— Foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca do Pirahy

Manoel Esteves Nogueira da Silva Sobrinho. Lourenço José Teixeira.

Comarca de Nitheroy

Domicio Dias de Menezes.

Comarca de Nova Friburgo

Antonio José Maria Monerat.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Paulo de Muriaé

Francisco Theodoro da Silva. Augusto Ferreira de Macedo. Alfredo da Cunha Ribas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Laguna Vermelha

Heliodoro de Moraes Branco.

— A Delegacia Fiscal da capital do Estado do Paraná. Gabriel Ribas da Silva Pereira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª secção — Capital Federal, 7 de dezembro de 1896.

Consultando o capitão do 1º esquadrão do 76º regimento de cavallaria da guarda nacional sob vosso commando, Hilario Bonino, nas mãos de quem devera prestar o compromisso a que se refere o art. 81 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, visto não se achar ainda no exercicio do respectivo posto o tenente-coronel commandante do mesmo regimento, declaro-vos, para que o façais constar ao alludido official, que, na falta do commandante effectivo do corpo ou do seu immediato, devera elle prestar o compromisso legal perante esse commando superior, cumprindo-lhe, depois, assumir interinamente o commando do referido regimento.

Saude e fraternidade. — *Alberto Torres.* — Sr. coronel-commandante superior da guarda nacional da comarca de Campos Novos do Parapanema, no Estado de S. Paulo.

Requerimento despachado

Antonio de Souza Menezes, pedindo reintegração no posto de tenente da guarda nacional desta capital. — A vista da informação do general-commandante superior da guarda nacional desta capital, mantenho o meu despacho anterior de 11 de novembro ultimo.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 5 de dezembro de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguem:

Ao lente cathedratico do Internato do Gymnasio Nacional, Dr. Francisco Xavier de Oliveira Menezes, a gratificação adicional de 10% de seus vencimentos, na importancia de 60\$ annuaes, que lhe foi concedida por decreto de 30 do mez findo, a contar de 11 de julho ultimo, data em que completou 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

As folhas relativas ao mez findo:

Dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da enfermaria da Maternidade, na importancia de 2:345\$;

Dos empregados do Instituto Benjamin Constant, na de 1:917\$659;

Dos serventes da Escola Polytechnica, na de 1:170\$022;

As contas:

De 2:871\$200, da impressão do n. 49 da *Revista Pedagogica*, fornecimento de livros e assignatura de jornaes scientificos para o Pedagogium feitos por Alves & Comp.

De 60\$387, de gaz consumido no edificio onde funciona o Tribunal do Jury, durante o 3º trimestre do corrente anno;

Se indenisem:

O director do Instituto Nacional de Musica da quantia de 297\$540, que dispendeu com a aquisição de obras para o respectiva bibliotheca;

O porteiro da Secretaria deste Ministerio, da de 168\$660 por elle applicada ás despesas de prompto pagamento, em novembro findo;

O porteiro do Pedagogium da de 85\$960, das despesas de prompto pagamento por elle feitas, no mez passado;

Se entregue ao director interino do Instituto dos Surdos Mudos a quantia de 8:000\$, da qual prestará contas opportunamente, para occorrer á despesa com aquisição de uma machina de aparar, outra de cortar papelão e uma collecção de typos e emblemas de que carece a officina de encadernação do mesmo instituto.

— Remetteram-se ao mesmo ministerio a demonstração e documentos com que o bacharel Arthur Tolentino da Costa, secretario do Instituto Nacional de Musica, comprova o emprego da quantia de 18:000\$ que lhe foi entregue na qualidade de director interino do mesmo estabelecimento, para ser applicada a aquisição de instrumentos destinados ao gabinete de acustica, de exemplares para o Museu e de parte do material de orchestra, afim de que recebida daquelle funcionario a importancia de 125:136, saldo da referida quantia, se lhe passe a devida quitação. — Deu-se conhecimento ao director do dito estabelecimento.

Directoria do Interior

Expediente de 7 de novembro de 1896

Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de Goyaz 2.000 titulos de eleitores, conforme solicitou em o telegramma de 4 deste mez.

Ao director geral da Secretaria das Relações Exteriores o boletim do Hospital Maritimo de Santa Izabel, relativo ao dia 3 do mesmo mez.

— Foram naturalisados cidadãos brasileiros os subditos portuguezes Antonio de Souza Maciel, Francisco da Silva e Manoel Dias da Costa e os inglezes John Williams, John Ellison e Eduardo H. Davis.

— Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a Mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica Nacional concernente á Resolução do Congresso Nacional que manda observar, nas eleições federaes, o disposto no art. 6º da lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, sempre que se dê o caso previsto no § 2º do art. 43 da de n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil—3ª secção—N. 3— Barcelona, 20 de outubro de 1896.

Senhor ministro — Tenho a honra de enviar-vos incluso o mappa sob n. 1, relativo á navegação e commercio entre o Brazil e a Hespanha no 3º trimestre do corrente anno.

Dos portos brasileiros entraram nos portos hespanhóes 15 embarcações estrangeiras com a totalidade de 33.587 toneladas e 1.349 tripolantes.

Dos portos hespanhóes sahiram para os do Brazil 81 embarcações de 166.203 toneladas, tripoladas por 6.253 pessoas, levando mercadorias no valor de 46.664—7—4.

Dos mappas ns. 2, 3 e 4 constam os preços correntes dos generos exportados, cambios, taxas de descontos, frete e movimento de emigração.

Saúde e fraternidade—Dr. R. de Sá Valle.—Ao Exm. Sr. Dr. Dionysio E. de Castro Cerqueira, ministro de Estado das relações Exteriores.

Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e a Hespanha no 3º trimestre do anno de 1896

ENTRADAS					SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—	Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	15	33.587	1.349	—	Estrangeiras.....	81	166.203	6.253	4 46.664—7—4
Total.....	15	33.587	1.349	—	Total.....	81	166.203	6.253	4 46.664—7—4

Consulado Geral do Brazil na Hespanha, Barcelona, 19 de outubro de 1896. — O consul geral, Dr. R. de Sá Valle.

Preço corrente e quantidade nos generos exportados de Hespanha para o Brazil durante o 3º trimestre de 1896

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE AL-FANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Aguardente.....	Litro	—	517	pst. 0.60	O mesmo	O mesmo
Amendoas.....	Kilo	—	5.379	» 0.86	»	»
Anisette.....	Litro	—	200	» 1	»	»
Avellans.....	Kilo	—	1.750	» 0.50	»	»
Azeite.....	Litro	—	19.200	» 0.85	»	»
Azeitonas.....	Kilo	—	881	» 0.50	»	»
Camiças de algodão.....	»	—	131	» 4.96	»	»
Cidra.....	Litro	—	1.355	» 1	»	»
Cimento.....	Kilo	—	105.000	» 0.055	»	»
Cognac.....	Litro	—	4.532	» 0.60	»	»
Diversos.....	Kilo	—	141	Varios	»	»
Fructas em conserva.....	Caixa	—	30	» 23 a 24	»	»
Grão de bicc.....	Kilo	—	2.525	» 0.63	pts. 0.65	»
Lêques.....	»	—	3.975	Varios	Varios	»
Limões.....	»	—	4.160	» 0.29	O mesmo	»
Manteiga.....	»	—	3.614	» 2.25	»	»
Papel de embrulho.....	»	—	420	» 0.68	»	»
Pásias.....	»	—	4.117	» 0.60	»	»
Peixe salgado.....	»	—	7.834	» 0.35	»	»
Pimentões.....	»	—	505	» 0.80	»	»
Roupa.....	»	—	47	» 1.50	»	»
Sal.....	100 kilo	—	21.173,50	» 0.85	»	»
Uvas.....	Kilos	—	10.800	» Sem	pts. 0.57	pts. 0.57
Vermouth.....	Litro	—	420	» 1.18	O mesmo	O mesmo
Vinho.....	»	—	682.018	» 0.675	pts. 0.50	pts. 0.50

Consulado Geral do Brazil na Hespanha, Barcelona, 19 de outubro de 1896.—O consul geral, Dr. R. de Sá Valle.

Quadro da cotação de cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Hespanha correspondente ao 3º trimestre de 1896

CAMBIOS			
DESTINOS	JUNHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brazil.....	Sem cotação	Sem cotação	idem
» a França.....	9,70 % de agio sobre o franco	20.40 % de agio sobre o fr.	20.90 % de agio sobre o fr.
» a Inglaterra.....	pts. 29,80 por £	pts. 38.07 por £	pts. 30.33 por £

TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado.....	5 a 5 1/2 % annual	O mesmo	O mesmo
de			
Em Praça.....	6 a 8 % »	»	»

PREÇO DO FRETE			
DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
De Barcelona a Rio de Janeiro.....	36 a 37 pts. p. r. pipa	O mesmo	O mesmo
» Malaga » »	80 pts. por ton. 10 % capa	»	»
» Vigo » »	idem idem	»	»

Consulado Geral do Brazil, na Hespanha, Barcelona, 19 de outubro de 1896. — O consul geral, Dr. R. de Sá Valle.

Quadro dos emigrantes sahidos do districto deste consulado geral no 3º trimestre de 1896

PORTOS ONDE EM- BARCARAM	NUMERO DE EXPEDIÇÃO	FAMILIAS		VOMENS			MULHERES		
		Numero	Pessoas	Maiores de 12 annos	Menores de 12 annos	Total	Maiores de 12 annos	Menores de 12 annos	Total
Barcelona.....	5	35	157	43	29	72	47	38	85
Malaga.....	6	734	3.253	1.104	659	1.754	958	541	1.499
Vigo.....	7	444	1.670	858	249	1.107	389	174	563
Totaes.....	18	1.209	5.080	2.005	928	2.933	1.394	753	2.147

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil na Hespanha, 19 de outubro de 1896. — O consul geral, Dr. R. de Sá Valle.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente, foram nomeados:

O tenente-coronel José Rodrigues Cabral Noya, para o lugar de fiscal da cobrança do imposto do fumo na Capital Federal.

Laurentino Pinto de Araujo Corrêa, para o lugar de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 5 de dezembro de 1896

Expediente do Sr. director:

A' Thesouraria Geral do Thesouro, recommendando que providencia affim de ser feito, por intermedio do Sr. deputado Ovidio Abrantes, o supprimento de 150:000\$ em notas á Delegacia Fiscal em Goyaz.

—A' Alfandega do Ceará, remetendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao aposentado inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Joaquim de Oliveira.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes, enviando os titulos declaratorios do meio soldo e montepio que competem a D. Candida Augusta de Andrade e suas filhas menores.

Ministerio da Guerra

Expediente de 4 de dezembro de 1896

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1896.

Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal—Passo ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, restituindo dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 2.500:280\$744, suplementar ás rubricas 1ª, 5ª, 7ª, 11ª, 17ª, 18ª, 20ª, 22ª, 24ª e 27ª do art. 5º da lei n. 300, de 30 de dezembro de 1895 e que acompanharam a mensagem do Senado, que me transmittistes com vosso officio n. 369, de 27 de dezembro findo. Saude e fraternidade.— Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Mensagem

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado hoje a resolução do Congresso Nacional que autorisa o Governo a abrir

ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 2.500:280\$744, suplementar ás rubricas 1ª, 5ª, 7ª, 11ª, 17ª, 18ª, 20ª, 22ª, 24ª e 27ª do art. 5º da lei n. 300, de 30 de dezembro de 1895, restituo-vos os dous inclusos autographos da referida resolução, que acompanharam a vossa mensagem de 27 de novembro findo.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1896. MANOEL VICTORINO PEREIRA.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Declarando, em solução ao aviso em que pede esclarecimentos sobre os papéis relativos á habilitação para a percepção do meio soldo e montepio que pretende D. Virginia Torres Gonçalves, na qualidade de mãe do alferes-alumno Joaquim Torres Gonçalves, já fallecido, que o referido official passou a ausente em julho de 1893 e apre-entou-se á Repartição de Aju-lante General em 30 de novembro de 1895 para go-ar da amnistia concedida por decreto n. 310, de 21 de outubro do mesmo anno;

Sollicitando providencias para que ao cabo de esquadra do 38º batalhão de infantaria Benevenuto Augusto de Magalhães, seja paga a quantia de 52\$250, proveniente da differença da gratificação de engajado a que tem direito, e que não recebeu em tempo.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo os papeis em que:

O capitão reformado do Exército José da Costa Lana, allegando ter sido mandado addicionar ao seu tempo de serviço o periodo decorrido de 11 de novembro de 1850 a 8 de maio de 1861, o que lhe dá direito á gratificação do posto de major e á percepção de mais quotas da gratificação additional, pede que seja feita em sua patente a necessaria apostilla;

O tenente-coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real e o major Antonio Brasilio da Fonseca, ambos honorarios do Exército, e o major reformado do mesmo Exército Januario José Fraga, allegando acharem-se comprehendidos nas disposições do decreto de 12 de novembro de 1894, pedem que lhes sejam passadas as patentes das honras dos postos immediatos, afim de que sejam tomadas na consideração que merecerem.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, providenciando para que:

A Delegacia do Thesouro Federal em Goyaz, seja distribuido o credito da quantia de 4:311\$778, para occorrer ao pagamento da despesa que se tem de fazer com o pessoal da rubrica 23.—Classes inactivas.—annullando-se tal quantia no credito existente no referido Thesouro (aviso n. 379);

No Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 1:312\$500, proveniente da impressão de ordens do dia do Exército, a Leuzinger Irmão (aviso n. 380);

De 1:630\$207, proveniente de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra, sendo: a Berrini & Comp., 56\$; a F. Leiro, 762\$500; a João Ribeiro Junior, 95\$; a L. de Maceio Ayque, 675\$700, e a Ribeiro Irmão & Comp., 50\$ (aviso n. 381).

— Aos inspectores das Alfandegas:

De Pernambuco, declarando que é permitido a Christovão Jacintho de Lyra Flores, ex-mandador da officina de obras brancas do Arsenal de Guerra do dito Estado, e a Antonio Aquilino Pires, ex-contramestre da officina do serralheiros e machinistas do mesmo arsenal, continuarem a contribuir para o montepio civil, de accordo com o que dispõe no art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890;

De Santa Catharina, remetendo, para informar, os papeis em que o alferes do 37º batalhão de infantaria Antonio Rodrigues de Albuquerque, pede restituição da importancia do desconto que allega ter soffrido em seus vencimentos de campanha, a titulo de imposto, de 2%;

Do Rio Grande, enviando, para informar, os papeis em que o alferes do 27º batalhão de infantaria Antonio Carlos de Mello pede tambem restituição do desconto que allega ter soffrido em seus vencimentos, a titulo de imposto, de 2%.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Paraná, restituindo a relação que acompanhou o officio n. 14, de credores de dividas do exercicio findos, liquidadas e reconhecidas, afim de se juntarem á dita relação os processos que motivaram as reclamações della constantes.

— Ao intendente da Guerra, mandando fornecer com urgencia, ao commando do 6º districto militar o armamento e a munição constantes das duas notas que se remetem, organisadas na Repartição de Quartel-mestre General.

— Ao commandante do Collegio Militar, comunicando que o Sr. Vice Presidente da Republica, desejando dar uma prova do vivo interesse que liga ao desenvolvimento do ensino secundario em todo o paiz, e particularmente no Districto Federal, resolveu offerecer, para ser dada ao alumno que mais se tiver distinguido durante o corrente anno lectivo, uma medalha de ouro, para esse fim cunhada na Casa da Moeda.

— A Repartição de Ajudante General: Classificando no 3º batalhão de infantaria o alferes Atilio Candido Nery, que por decreto de 30 do mez findo foi transferido da arma de cavallaria;

Permittindo ao alferes do 26º batalhão de infantaria, alido ao 22º da mesma arma, Rufino Rodrigues de Campos, gozar, no Estado do Espirito Santo, a licença de 40 dias que lhe foi concedida para tratamento de saude;

Nomeando: O 1º tenente de artilharia Pedro Mauá Trompowsky Taulois para praticar nas obras militares de Santa Catharina, ficando dispensado da commissão em que se acha no Ministerio na Industria, Viação e Obras Publicas. — Communiquou-se ao referido ministerio.

O tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe, Eugenio Ramos Villar, tambem para praticar no Observatorio do Rio de Janeiro, de accordo com o disposto no art. 32 do respectivo regulamento. — Communiquou-se ao director do referido observatorio.

O alferes do 25º batalhão de infantaria, João Luiz Gomes Junior, para auxiliar os trabalhos de escripta da secretaria da Escola Pratica do Exército, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme propoz o respectivo commandante.

Transferindo:

Na arma de infantaria, o alferes Antonio Augusto dos Santos, do 16º para o 9º, e Miguel Seixas de Barros do 26º para o 33º, conforme pediram;

Para a Escola Militar da Capital Federal, a matricula com que frequenta as aulas da do Rio Grande do Sul o alumno Antonio Lessa Pereira da Silva, devendo tornar-se effectiva a mesma transferencia depois de terminados os trabalhos escolares e correr por conta propria as despesas de transporte. — Communiquou-se ao commandante da primeira das referidas escolas.

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao soldado do 33º batalhão de infantaria Alberto Cesar Eluy Corrêa, o periodo decorrido de 21 de julho de 1894 a 15 de março de 1895, em que esteve no Exército, conforme pediu;

Considerar no gozo de 60 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 29 de setembro ultimo, o tenente do 17º batalhão de infantaria Tito Villa Lobos, em vista do termo de inspecção a que foi submettido;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo de esquadra reformado do Exército João Baptista Tenorio, visto não poder prover os meios de subsistencia, conforme pediu;

Passar, pelo commando do 22º batalhão de infantaria, ao soldado do mesmo batalhão Antonio José Francese, titulo de divida da importancia dos vencimentos que deixou de receber em 1895.

Concedendo:

Troca de corpos entre si, conforme pediram, aos tenentes João Polycirpo e Felinto José da Rocha, este do 10º regimento de cavallaria e aquelle do 2º da mesma arma; e aos alferes Severiano Ramos Gonçalves Lima e Virgilio Ayres de Albuquerque Tovar, este do 14º batalhão de infantaria e aquelle do 2º desta arma.

Licença:

Para tratar de sua saude, por 90 dias, onde lhe convier, ao alferes do 13º batalhão de infantaria, alido ao 1º de engenharia, Erasmo de Lima, á vista do termo de inspecção a que foi submettido;

Para tratar de seus interesses: Ao 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Joaquim Fonseca Rodrigues, por dois mezes; Aos alumnos da Escola Militar do Ceará, Perminio Carneiro Leão, Antonio de Souza Cousseiro, Eugenio Gomes de Carvalho, José Odorico de Avelledo, Julio de Souza Cousseiro e Santidio da Silva Monteiro, todos por 45 dias, com soldo simples, o primeiro no Estado de Sergipe, o segundo e o quinto no da Parahyba, o terceiro nesta Capital, o quarto no do Pará e o ultimo no do Piauhy, conforme pediram.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 8 de dezembro de 1895

Raul Paes de Azevedo, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio obrigatorio. — Deferido.

Manoel Irineo Siqueira, requerendo para entrar adeantadamente, de uma só vez, com a joia do montepio obrigatorio. — Deferido.

Directoria Geral de Viação

Requerimento despachado

Dia 9 de dezembro de 1895

Companhia Rio de Janeiro and Northun Railway. — Compreeça na Directoria Geral de Viação, para receber guia fim de satisfazer o selo de um decreto que tem de ser expedido em seu favor.

TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officios:

Do superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 23, de 1 do corrente, com as folhas dos empregados do mez de novembro, 1:548\$333;

Do juiz da Camara Civil, de 26 de novembro, e do de orphãos, de S. Fidelis, de 23 do mesmo mez, requisitando o pagamento dos juros de dinheiros de orphãos em favor de Tiburcio Bittencourt, 952\$767;

De D. Arminia Mascarenhas Barroso, 141\$338.

Telegramma do inspector da Alfandega do Rio Grande, n. 79, de 13 de novembro, pedindo o credito da quantia de 200\$ para pagar á familia do finado guarda da mesma alfandega Alberto Pires a quota para as despesas de funeral e luto.

Titulos:

De meio-soldo, na razão de 42\$ mensaes, passado a D. Diphina Benigna de Figueiredo Ramos Cesar, viuva do major reformado do exercito José Maria de Siqueira Cesar. — Registrou-se a quantia de 504\$000.

De meio-soldo, na razão de 48\$ mensaes, e de montepio, na de 15\$, passados a D. Rita de Miranda Prado Veiga, viuva do coronel reformado do exercito Amaro Emilio da Veiga. — Registrou-se a quantia de 522\$900.

De pensão de montepio obrigatorio, de 500\$ annuaes, passado a D. Emilia Corrêa dos Santos Castellan e de 25\$, cada uma, passados aos menores Mario e Marina, viuva e filhos de Luiz dos Santos Castellan, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Registrou-se a quantia de 1:000\$000.

De aposentadoria do Dr. João Galvão da Costa França no logar de juiz da Côrte de Appellação, com o vencimento integral de 18:000\$000 annuaes, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço na magistratura. — Registrou-se a quantia de 3:532\$258.

Requerimentos:

Da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, pedindo o pagamento da quantia de 12\$ de pequenos trabalhos feitos no edificio do Thesouro.

De diversos credores por dividas de exercicio findos, a saber:

De Sebastião de Oliveira Ribeiro, na qualidade de procurador de 43 praças do exercito pela quantia de 3:689\$310, proveniente de peças de fardamento vencidas pelas mesmas praças em 1895;

De João J. dos Santos Ramos, lançador da Recebedoria da Capital, pela gratificação que deixou de receber em 1894, 150\$000;

De José da Costa Vianna, 3º escripturario da mesma repartição, pela quantia de 500\$, proveniente da gratificação que deixou de receber em 1894 como encarregado do lançamento de impostos;

Do escripturario da mesma repartição Euzébio Luiz Gomes da Silva, pela importancia de 100\$ como encarregado tambem do serviço de lançamento de impostos;

De Antonio Azeredo, como proprietario da Empresa do *Diario de Noticias*, pela importancia de 882\$ de publicação de editaes para o serviço eleitoral em 1895;

Dos seguintes empregados, por gratificação como encarregados de lançamentos de impostos em 1894: Luiz da Silva Reis, 2º escripturario da Recebedoria, 350\$; do escripturario Manoel Gomes de Almeida, 500\$; do 4º escripturario Manoel Antonio de Souza e Silva Junior, 250\$; de Pedro Gurrute Pessoa, quando 2º escripturario da mesma repartição, 300\$; de Pedro Rodolpho Alvares, lançador extinto, 100\$ e de Pedro Rodrigues de Carvalho, 3º escripturario, 100\$000;

De Leuzinger Irmãos & Comp., pela quantia de 594\$800, proveniente de objectos de expediente que forneceram para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes em 1894;

Do 1º escripturario do Thesouro, Raymundo Joaquim do Lago, pedindo que se lhe conceda uma gratificação extraordinaria por serviços que prestára fóra das horas do expediente da repartição.—Por despacho de 4 do corrente, foi mandada abonar a quantia de 1:000\$000.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 373, 375, 376 e 377, de 1 e 3 do corrente, mandando pagar pelo Thesouro e por conta da verba 2ª—Legações— e consulados, aos seguintes funcionários:

Consul Olympio Adolpho de Souza Pitanga, metade dos vencimentos, visto estar no goso de licença, 333\$333;

Segundo secretario da Legação em Bruxelas, com licença nesta capital, ordenado e metade da gratificação no mez de novembro proximo passado, 312\$499;

Consul geral de 1ª classe em Buenos Aires Manoel da Silva Pontes, durante o mez de novembro, metade dos vencimentos, visto achar-se no goso de licença, 500\$000;

Consul geral de 2ª classe, ultimamente removido para Valparaíso, Ernesto Machado Freire Pereira da Silva, que se acha no goso de licença, um terço dos vencimentos do mez de novembro, 277\$777.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Solicitados em avisos:

N. 3.192, de 30 de outubro, a Leuzinger Irmãos & Comp., pelo fornecimento de objectos de expediente ao Instituto Nacional de Musica em setembro, 127\$900;

N. 3.400, de 28 de novembro, ao cofre da brigada policial desta capital, importancia por elle gasta com as obras da muralha do fundo do quartel na rua Evaristo da Veiga, 17:997\$510;

N. 3.421, de 2 do corrente, aos serventes da Bibliotheca Publica, salarios vencidos em novembro, 627\$000;

N. 3.422, idem, ao ajudante do machinista da dita bibliotheca, vencimento de novembro, 110\$000;

N. 3.423, idem, a D. Thereza Brigida Monteiro Barbosa, aluguel do predio que serve de deposito de livros e jornaes da mesma bibliotheca, correspondente a novembro, 400\$000;

N. 3.401, de 28 de novembro, a D. Rosalina da Rocha, gratificação concedida ao menor seu filho pela extracção das urnas dos nomes dos jurados em outubro, 20\$000;

N. 3.435, de 3 do corrente, aos serventes do Tribunal Civil e Criminal, salarios de novembro, 120\$000.

Foi julgada boa a applicação das quantias:

De 45:291\$387, feita pelo thesoureiro pagador da Comissão de Melhoramentos do Porto de S. João da Barra com o pagamento do pessoal e do material applicado nos mezes de junho a outubro ultimos, e comprovado com os documentos que acompanharam o aviso n. 2.928, de 1 do corrente;

De 24\$700, pelo continuo servindo de porteiro da secretaria do Commando Superior da Guarda Nacional com as despesas de prompto pagamento do mez de setembro, comprovadas com os documentos remetidos com o aviso n. 3.417, de 1 do corrente;

De 9:483\$700, pelo thesoureiro pagador da Comissão de Melhoramentos do Porto de S. João da Barra, pelas despesas feitas com o serviço de fiscalisação do porto do Rio de Janeiro de junho a outubro, comprovadas pelos documentos que acompanharam o aviso n. 2.937, de 4 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, autorizados por avisos:

N. 2.905, de 1 do corrente, á Companhia Nacional de Navegação, pelas comedorias fornecidas a um passageiro, deste porto para o de Florianopolis, 17\$500;

N. 2.921, de 3, a Gonçalves & Veitas, pelo fornecimento de uma moldura para diploma, feito á Directoria dos Correios, 95\$000;

N. 2.922, idem, a Quirino R. Dias, pelo fornecimento de drogas á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, 233\$300;

N. 2.923, idem, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro por passagens e frete de bagagens, transportados em junho, dos membros da comissão de estudos da nova Capital da União, 1:337\$786;

N. 2.930, de 4, a Luiz Pinheiro Paes Leine, pelo fornecimento de 1.000 dormentes á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 2.200\$000;

N. 2.931, idem, a João Guimarães, pelo fornecimento de carimbos e sinetes para o serviço dos Correios, em outubro, 5:178\$800;

N. 2.932, idem, a F. Lebre, pelo assentamento e instalação de luz electrica na Directoria Geral dos Correios nos mezes de agosto a outubro ultimos, 2:224\$000;

N. 2.933, de 4, a Agostinho Corrêa da Silva por fornecimento e trabalho feito na mesma directoria, 55\$500;

N. 2.934, idem, á *Hamburg Sudamerikatische Dampfschiffurts Gesellschaft*, pelo serviço de conducção de malas do Correo Federal para o exterior, 3:343\$313;

N. 2.935, idem á Companhia Nacional de Navegação pelo transporte de imigrantes nos mezes de maio, junho e julho, 18:599\$625;

N. 2.938, idem, á Estrada de Ferro Central do Brazil por jogo de contas, por passagens dadas a membros da comissão de estudos da nova Capital Federal, 348\$700.

—Ministerio da Marinha (despacho de 8 de junho de 1896)—Avisos:

N. 2.249, de 28 de novembro ultimo, remetendo não só uma cópia da tabella demonstrativa que serviu de base para solicitação do credito de 668:260\$, supplementar a diversas rubricas da lei do orçamento do actual exercicio, conforme solicitou o tribunal em 30 de outubro anterior, como uma distribuição dos creditos de 16:950\$, 630\$ e 10:920\$ a diversas repartições de fazenda nos Estados por conta de consignações das verbas—Corpo de Marinheiros Nacionaes—Arse-naes—e—Hospitales.—O tribunal mandou registrar a distribuição, visto já ter sido registrado o credito de 668:260\$, concedido pelo decreto n. 2.365, de 22 de outubro do corrente anno.

N. 2.134, de 4 do corrente mez, sobre a entrega, por conta da consignação—Passagens autorizadas, etc.—da verba—Eventuaes—da quantia de 2:017\$300, ao pagador da Contadoria da Marinha para a compra de passagens de dois contra-mestres do Arsenal de Marinha, que vão acompanhar a construcção dos navios encomendados na Europa.—O tribunal mandou registrar a referida importancia como adiantamento ao pagador da Contadoria da Marinha, obrigado a comprovar o seu dispendio, logo que este for realisado.

—Ministerio da Guerra (despacho de 8 de dezembro de 1896)—Avisos:

N. 368, de 29 de novembro ultimo, sobre o pagamento de contas na importancia de 21:870\$544, representando serviços e fornecimentos inherentes á comissão de fortificações e defesa do littoral e ao credito do decreto n. 2.150, de 31 de outubro do anno proximo passado.—O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 375, de 2 do corrente mez, sobre o pagamento da quantia de 16:564\$910, por conta da verba—Secretaria de Estado e Repartições Annexas—e creditos dos decretos ns. 1.917 e 1.923, de 20 e 24 de dezembro de 1894 e

proveniente de serviços executados na Escola Militar e Fabrica de Cartuchos no Realengo e de impressão de ordens do dia da Repartição de Ajudante-General.—O tribunal mandou registrar somente a despeza de 42:689\$910, deixando de fazel-o quanto a de 3:875\$, classificada no citado decreto n. 1.917, de 20 de dezembro de 1894, por ter o respectivo credito calculado com o exercicio de 1895, até quando vigorou.

N. 377, de 3, sobre o pagamento da despeza de 18:508\$, proveniente de fornecimentos da conta de consignações das verbas 1ª e 2ª e do credito do decreto n. 2.150, de 31 de outubro do anno proximo passado.—O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 379, de 4, distribuindo o credito de 4:311\$578 por conta da verba—Classes inactivas—á Delegacia Fiscal do Thesouro em Goyaz—O tribunal mandou registrar a distribuição.

N. 380, de 4, sobre o pagamento da despeza de 1:312\$500, proveniente de impressão do ordens do dia, por conta da consignação respectiva da verba—Secretaria de Estado.—O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 381, da mesma data, sobre o pagamento da quantia de 1:639\$200, por conta de consignações orçamentarias e proveniente de fornecimentos feitos a diversas repartições.—O mesmo despacho.

N. 382, de 5, concedendo á Delegacia do Thesouro em S. Paulo o credito de 597\$240, por conta da consignação—Luz—da verba—Despezas de corpos e quartels.—O tribunal mandou registrar a distribuição.

Ministerio publico:

Mandou-se passar quitação ao escrivão da Collectoria de S. João do Rio Claro, S. Paulo, Theodoro de Paula Carvalho, por sua gestão no periodo de 20 de maio de 1880 a 3 de fevereiro de 1892.

Deixou-se de registrar o contracto adicional ao que fóra celebrado com a *Société Anonyme de Forges et Chantiers de la Méditerranée*, para a construcção de dois encouraçados para a armada nacional, pelos fundamentos dos pareceres.

Mandou-se registrar uma portaria do Ministerio da Fazenda adiantando 10:000\$ á Casa da Moeda, pela verba—Eventuaes—para a cunhagem da prata.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 7 DE DEZEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Espozel.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Aggravos de petições

N. 301 — Aggravante, Antonio José da Cunha Chaves, socio da firma Chaves, Braga & Comp.; aggravado, Maciel Prista & Comp. e outros; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Deu-se provimento ao agravo para mandar que a Camara Commercial, reformando o despacho aggravado, julgue deserta e não seguida a appellação, contra o voto do Sr. desembargador G. Cintra.

N. 302 — Aggravante, Antonio José da Cunha Chaves, socio da firma Chaves, Braga & Comp.; aggravados, Joaquim José Gonçalves & Comp.; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Idem.

Appellações civis

N. 1.031 — Appellante, a Fazenda Municipal; appellado, o Banco dos Operarios; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de se mandar ouvir o procurador geral do districto.

Por ser impedido o Sr. desembargador Dodsworth, tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola.

N. 1.173—Appellante, a Companhia Ferro Carril Villa Isabel; appellado, Herbert Arnold; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Deu-se provimento a appellação para, reformando o accórdão appellado, julgar improcedente a acção. Por ser impedido o Sr. desembargador Dodsworth, tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola.

Appellação commercial

N. 1.038—Appellante, Ballarmino Ferreira da Silva e outros, herdeiros do fidalgo coronel Francisco Antonio de Almeida; appellados, Dr. Leopoldo Victor Duque-Estrada de Figueiredo e outros, herdeiros do casal do Dr. Francisco Leocadio de Figueiredo; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Deu-se provimento a appellação para, reformando o accórdão appellado, julgar improcedente os embargos e mandar proseguir-se nos termos da execução, contra o voto do relator. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargador Dodsworth.—For designado o Sr. desembargador de G. Carvalho para lavrar o accórdão.

DISTRIBUIÇÃO

N. 303—Aggravante, Joaquim Marques de Oliveira; agravada, a Companhia Avor Brasileira, successora do Banco Septentrional do Brasil.—Distribuida ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civeis

N. 1.206—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.234—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 1.133—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Ns. 978, 1.175, 1.231, 1.182, 1.189 e 1.250—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

N. 1.026—Appellante, D. Maria Adelaide Valente de Sá; appellado, Antonio Wilhelmann de Allemanha.—Distribuida ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 847 e 1.219—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 1.233 e 606—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 831, 1.147 e 1.065—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Ns. 1.179, 607 e 1.227—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

RENDAS PUBLICAS

VERA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 8 de dezembro de 1896..... 8:303\$415
De 1 a 8..... 225 029\$671

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — De S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebemos o seguinte:

Agradecimento—Na impossibilidade de dirigir-me individualmente a cada uma das pessoas que, durante a grave enfermidade que soffri, distinguiram-me com as suas visitas e com tantas outras provas de consideração, recorro á imprensa para testemunhar-lhes o meu reconhecimento e profunda gratidão.

Igualmente agradeço á imprensa o interesse com que acompanhou a minha enfermidade e os votos que manifestou pelo meu restabelecimento.

Rio, 8 de dezembro de 1896.—*Prudente de Moraes.*

Além das pessoas cujos nomes foram publicados no *Diario Official* do dia 7, o Sr. Presidente da Republica recebeu, em sua residencia do Morro do Inguez, as visitas dos seguintes senhores

- Deputados:
Barbosa Lima.
Costa Junior.
Furtado.
Landulpho de Magalhães.
Moreira da Silva.

- Os Srs:
Dr. Alvaro Machado.
Dr. Fernandes Pinheiro.
Dr. Emilio Gomes.
Dr. Thomaz Cockrane.
Dr. Moraes e Brito.
Dr. Francisco Corrêa Dutra.
Nicolão Fachinetti.
Commenhador José Joaquim Gomes Pereira.

Hontem, pela manhã, S. Ex. desceu, acompanhado de S. Exma. familia, para a sua residencia particular, á rua Marechal Faria Peixoto, onde passou o dia e pernouteou.

Ahi, S. Ex. foi visitado pelos seguintes senhores:

- Ministro da Justiça e Negocios Interiores Dr. Alberto Torres.
Ministro das Relações Exteriores e interino da Guerra Dr. Dionysio Cerqueira.
Encarregado dos Negocios de Portugal Dr. Camello Lampreia.

Senadores:

- Rosa e Silva.
João Neiva.
Coelho Rodrigues.
Joaquim Cruz.
General Pires Ferreira.
João Pedro.
Severino Vieira.
João Bernardo.
Pinheiro Machado.

- Deputados:
Arthur Rios.
Francisco Glicerio.
Torquato Moreira.
Paula Guimarães.
Tosta.
Manoel Caetano.

- Generaes:
Paulo Argollo.
Dr. Bayma.

- Coroneis:
Belarmino de Mendonça.
Antonio Piragibe.
Ernesto Senna.
Major Benevenuto de Magalhães.

- Os Srs:
Dr. Manoel Maria de Carvalho.
Dr. Carlos da Silveira.
Dr. José Augusto Vieira.
Dr. Enilio Gomes.
Dr. Cysvano Tavares Bastos.
Ataliba de Lara.
A. Caetano da Silva.
Ernesto Gonçalves de Siqueira.

S. Ex. preten a seguir hoje, pela manhã, para Theresopolis, sendo acompanhado pela S. Exma. familia e pelo chefe do sua casa militar coronel Mendes de Moraes.

Instituto Nacional de Musica

—Resultado dos exames annuaes de canto choral (1ª época) realizados em 7 do corrente:
Distinção—Hemudina Peixoto 13.60 pontos, Arminda de Almeida, 12.80, Dalila Abrantes e Iracema de Freitas 12,40.

Plenamente — Ayda Sensburg de Lemos 11,60 pontos, Eurico Augusto de Araujo Costa 10,80, Antonio Octavio de Araujo Costa, 11,0 e Ayda da Costa Poncio, 10,20.

Simplemente—Anna Thereza Peixoto e E. Sensburg de Lemos 8,80 pontos, Clotilde Passos e Dulce da Cruz Lima 8,60, America Moreira da Silva e Georzina da Gloria e Silva 8,0. Ilalina de Azevedo 7,60, Ezilda Ferreira 7,80, Corinthia Dias da Motta Guimarães e Eugenia Bertha Veguilo 7,40.

Insuficiente — Emma Jacy Catharina Camera 6,60 pontos, Izaura Machado Dias 6,20 e Belmiro Eugenio Oliveira Pinto 5,20.
Não compareceram tres alumnas.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Pampa*, para Guarapary, Victoria Barra de S. Matheus e S. Matheus, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Orissa*, para o Rio da Prata, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Orapesa*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Itaparica*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Aquitaine*, para Bahia, Dakar, Marseille e Genova, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Panoni*, para Paranaçu, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Itabira*, para Paraná e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itatiaya*, para Bibia, Villa Nova e Pernambuco, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até as 1, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Chili*, para Dakar, Sisboa e Bordéas, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguapo, Paranaçu, S. Francisco, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Sirius*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Resumo meteorologico da Estação Central — Dia 2 de dezembro de 1896

Horas	Barometro a 0o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	751.27	25.0	21.80	38.0	N	9
1/2 d.	753.09	30.4	22.26	69.0	N	5
3 h p.	751.67	31.5	19.73	57.1	WNW	10

Temperatura maxima 31.8.
Temperatura minima 22.0.
Evaporação em 24 hs. 2.3.
Chuva 50 m/m.

OBSERVAÇÕES

Houve traveada de NW no dia anterior cerca de 5 h. p.

— 3 no dia 3 do dezembro :

Horas	Barometro a 0o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	750.33	29.6	22.75	74.0	NW	6
1/2 d.	749.94	33.1	19.16	50.1	W	1
3 h p.	748.79	33.6	16.73	42.8	S	5

Temperatura maxima 34.4.
Temperatura minima 25.5.
Evaporação em 24 hs. 4.0.

OBSERVAÇÕES

As 3. h. d. fez-se sentir trovoadas ao N.

Observatorio do Rio de Janeiro—
Resumo meteorologico— Dia 23 de novembro de 1898

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	751.61	24.0	83.0	Null.	Limpo.
10 m.	751.23	22.2	63.2	NW. 2.6	Idem.
1 h.	749.44	22.9	89.0	SSE. 5.7	Idem.
4 h.	748.61	23.7	73.6	SSE. 10.0	Encoberto.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecid 50.0, prateado 34.5.

Temperatura maxima 29.5.

Temperatura minima 21.5.

Evaporação em 24 horas 2.0.

Chuva em 24 horas 0.0.

E no dia 24:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	752.37	21.0	91.0	SW. 3.3	Encoberto.
10 m.	753.27	23.2	75.3	S.E. 3.1	Idem.
1 h.	754.01	21.3	82.9	W. 2.6	Idem.
4 h.	754.57	20.4	89.0	W. 8.3	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecid 32.5, prateado 26.5.

Temperatura maxima 24.9.

Temperatura minima 19.8.

Evaporação em 24 horas 1.2.

Chuva em 24 horas 72.4.

Tem chuveiro durante todo dia com pequenos intervalos.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 3 de dezembro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	815	874	1.689
Entraram.....	31	21	52
Sahiram.....	15	20	35
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	828	872	1.700

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 253 consultantes, para os quaes se aviaram 321 receitas.

Fizeram-se 5 extracções de dentes.

E no dia 4:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	802	871	1.673
Entraram.....	42	32	74
Sahiram.....	23	35	58
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	815	874	1.689

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 475 consultantes, para os quaes se aviaram 551 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

E no dia 5:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	828	872	1.700
Entraram.....	34	22	56
Sahiram.....	16	25	41
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	842	867	1.709

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 369 consultantes, para os quaes se aviaram 384 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes.

Oblurações 8.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

RELAÇÃO PARA OS EXAMES PRATICOS DAS SERIES 1ª, 2ª E 5ª MEDICAS, HOJE, 9 DO CORRENTE, ÀS 11 HORAS DA MANHÃ

Os mesmos chamados para hontem, 8 do corrente.

Chamada para o exame pratico da 3ª serie medica, hoje, 9 do corrente, ás 11 horas da manhã:

Anatomia e physiologia pathologica

- João Coelho de Miranda Leão.
- Ataliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho.
- Meton da Franca Alencar Filho.
- Alberto Guimarães.
- Adhemar de Mesquita Barbosa Romão.
- José Julio Luiz da Nobrega.
- Octavio Camara de S. Brito.
- Lincoln de Araujo.
- Ildefonso Augusto Leonidas Leite.
- Antonio Remigio de Castro Filgueiras.

Turma suplementar

- Alvaro de Barros Machado da Silva.
- Daciano Goulart.
- Carlos Sebastião Nogueira Pinto.
- Arthur Carlos Naylor.
- Francisco Ayres de Oliveira Bastos.
- Gabriel Pio da Silva Junior.
- Umberto Auletta.
- Auzusto Paulino Soares de Souza.
- Ernesto Ribeiro de Souza Rezeude.
- Ricardo Moreira da Cruz.

RELAÇÃO PARA O EXAME ORAL DA 4ª SERIE, HOJE, 9 DO CORRENTE, ÀS 11 HORAS DA MANHÃ

Os mesmos alumnos chamados para hontem, 8 do corrente.

RELAÇÃO PARA O EXAME PRATICO DA 6ª SERIE HOJE, 9 DO CORRENTE, ÀS 11 HORAS DA MANHÃ

Medicina legal

Os mesmos alumnos chamados para hontem, 8 do corrente.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

De ordem do cidadão director, convido os alumnos deste instituto a vir tomar conhecimento dos dias em que tem de ser submettidos a exames das diversas materias, que constituem o ensino deste estabelecimento.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 8 de dezembro de 1896.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faz-se publico que é prohibido, de modo terminante, o emprego de agua salgada da bahia na lavagem interna das embarcações.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 21 de novembro de 1896.—O secretario, Dr. J. Pereira Landim.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faz-se publico que, a contar de 19 do corrente mez em diante, ficou prohibida a atracação de embarcações a docas e trapiches, devendo as mesmas embarcações conservarem-se á distancia, nunca menos de 300 metros do litoral.

Rio de Janeiro, Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 21 de novembro de 1896.—O secretario, Dr. J. Pereira Landim.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

O conselho de economia interna deste estabelecimento faz publico que recebe propostas até ao dia 10 do corrente, para o fornecimento dos generos abaixo mencionados, para o 1º semestre do anno proximo vindouro, a saber:

Objectos de expediente e aulas

Papel Fiume superior, resma; dito, al maço pautado, idem; dito para minutas, idem; dito liso, idem; dito diplomata, caixa, dito, dito marcado, idem; canetas superiores, duzia; ditas ordinarias, idem; papel matta-horrão, calerno; pennas Mallat ns 10, 12 e 14, caixa; tinta Bl-u-Black, litro; dita Sardinha, idem; lapis preto Faber n. 2, duzia; ditos bicolores, idem; lacre, caixa; coletores para papel, idem; lapis de borracha, duzia; gomma arabica, vidro; enveloppes diversos, cento; raspadeiras Rodgers, uma; canivetes, idem, um; barbante, rolo; tinta encarnada, vidro; pastas, uma; papel grande formato para mappas, caderno; sinetes, um; peço para prender papel, idem; giz redondo, caixa; esponjas, kilo; flechas, duzia; esfuminhos, cento; papel Imperial, caderno; fuzin, cento.

Viveres

Carne verde e secca, kilo; toucinho e lombo de Minas, kilo; bacalhão de caixa, kilo; lingua secca do Rio Grande, uma; banana de Porto Alegre, kilo; batatas inglezas, kilo; massas para sopas, kilo; assucar refinado de 1ª e de 3ª, kilo; chá verde, kilo; matte em folha, kilo; manteiga Demagny, kilo; café em pó superior, kilo; pão de superior farinha, pesando cada um 100 e 115 grammas, kilo; goiaba lã e marmelada, kilo; feijão preto e de cores, litro; arroz de Iguape, kilo; farinha de Surubhy, litro; sal commum, litro; azeite doce, litro; vinagre de Lisboa, litro; massa de tomates de Lisboa, kilo; azeitonas, lata; pimenta do reino miuda, kilo; sal fino, vidro; palitos lixados, massa; cebolas, cento; alhos, cento; sabão massa, caixa; tijolo de areia, um; hervilhas de Lisboa, litro; linguças, lata; louro, kilo. Todo o peso é liquido.

Vestuario

Uniforme de elasticotina, do accordo com o figurino exhibido na rouparia do estabelecimento:

- Jaquetão de brim pardo.
- Calças de dito dito.
- Gravatas de sedã preta.
- Camisas de morim com colarinhos.
- Seroulas de cretone.
- Par de meias.
- Lenços de linho.
- Calção de moia para banho.
- Camisas de morim compridas para dormir.
- Lenços de cretone.
- Colchas brancas.
- Cobertor de lã encarnado.
- Fronhas lisas de cretone.
- Toalhas felpudas para rosto.
- Ditas compridas para banho.
- Pente de alisar, um.
- Dito fino, um.
- Escova de dentes, uma.
- Dita de fato, uma.

Calçado

Botinas de bezorro a ponto.
Lavagem e engommação da roupa dos alumnos e da copa, por peças.

O contractante apresentará fliaor idoneo que se responsabilis pela execução do serviço, que contractar ou depositará no Thesouro Federal a quantia, que for arbitrada para esse fim.

Não será aceita a proposta, que deixar de satisfazer qualquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela forma por que estão mencionados no mesmo edital.

As propostas acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao

abaixo assignado e abertas perante os proponentes na secretaria do estabelecimento no dia 11, ás 11 horas da manhã. Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de dezembro de 1896.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Brigada Policial

O conselho administrativo e de fornecimentos receberá propostas nos dias abaixo mencionados para o fornecimento de varios artigos e generos a esta brigada a saber:

No dia 11 de dezembro

Aletria, kilo; arroz da Iguapé; azeite doce garrafa; azeite Plaignol; assucar de 1º kilo; assucar de 2º kilo; assucar de 3º kilo; aguariente, litro; bacalhão, kilo; banha de Porto Alegre, kilo; batatas inglezas, kilo; ditas de Lisboa; carne verde de vacca, kilo; carne de porco, kilo; carne secca do Rio Grande, kilo; carne secca do Rio da Prata; café em grão, kilo; ração de bananas e laranças; farinha de Magé, litro; feijão preto, litro; goiabada em latas grandes, kilo; lenha da matta, kilo; massa nacional para sopa, kilo; dita estrangeira; manteiga Demagny, kilo; pão de trigo, kilo; queijo de Minas Geraes, kilo; sal, litro; toucinho de Minas Geraes, kilo; toucinho americano, kilo; ração de temperos e verduras; vinagre branco de Lisboa, litro; vinagre tinto de Lisboa, litro; vinagre nacional, litro; vinagre virgem, litro; biscoitos nacionaes, kilo; carne de carneiro, kilo; carne de vitella, kilo; chocolate, kilo; cevadinha, kilo; chá verde e preto, kilo; espirito de vinho de 36º, garrafa; frangos e gallinhas; korozene brilhante, caixa; lombo de Minas Geraes, kilo; leite de vacca; lavagem de roupa, por peça; marmellada nacional, kilo; matto em folha e em pó, kilo; ovos, um; sagú, kilo; sabão amarello, kilo; tapioca, kilo; vinho do Porto, garrafa; alfafa, kilo; capim, kilo; farello, kilo; milho miudo, kilo; cravos para ferraduras, milheiro; ferraduras para cavallos, uma; ditas para muares, uma; vassoura de piassava, para cocheira, de palha e de matto, por duzias.

No dia 16 de dezembro

Barbante grosso em novellos; brochuras de 100 folhas numeradas; colchetes em caixas para papeis, canetas de pão; memorandum, um; envelopes para officios, 100; ditos para contas, 100; gomme-arabica, por grammas; lacre, pão; lapis preto Faber, duzia; lapis bi-color, duzia; lapis de borracha, duzia; obreias grandes, maco; papel flume pautado, resma; papel flume liso, caderno; papel florete pautado, resma; papel hollandia pauta estreita, caderno; papel hollandia pauta larga, caderno; papel pardo para embrulho, caderno de cinco folhas; papel matta-borrão, mão; papel para officios, resma; papel pare carta, 100; papel para minutas, 100; pennas Mállat, caixa; tinta preta, litro (Sardinha); tinta encarnada, litro; raspadeiras Rodgers.

As propostas deverão ser feitas em duplicata e em carta fechada, escriptas em tinta preta, sem emendas ou rasuras, assignadas pelo proponente ou seus legitimos procuradores, sellada uma via e datada do dia da apresentação.

As pessoas que desejarem concorrer poderão dirigir-se á secretaria da brigada afim de lhes serem fornecidas as informações necessarias, presumindo-se desde já que só poderá concorrer quem habilitar-se previamente, exhibindo em requerimento dirigido ao commando da brigada, qualquer documento com que prove haver paxo, como negociante, o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e documento da contadoria da brigada de haver depositado a quantia de 20\$, que perderá, caso não assigne o contracto no dia marcado.

Apresentarem no acto da concorrência, que se effectuará ao meio-dia dos dias acima designados, amostras dos artigos que se propuzerem a fornecer.

Finalmente, previne-se que a habilitação deverá ser feita até as 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para a arrematação, pois dessa hora em diante a ninguem mais se attenderá.

Quartel Central, 25 de novembro de 1896 —Major Cruz Sibrinho, secretario da brigada.

Obras do Ministerio da Fazenda

Neste escriptorio, á rua do Mercado n. 10, recebem-se propostas para fornecimento, por espaço de seis mezes, de materiaes de construcção de toda a especie, combustivel, lubrificante, etc., conforme a relação que fica á disposição dos proponentes, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas serão abertas no dia 21 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão mencionar o preço de cada objecto entregue nos depositos das obras.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Fazenda, 21 de novembro de 1896.—*Miguel R. Galvão*, engenheiro das obras.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FORNECIMENTO DE GUINDASTES E OUTROS ACCESORIOS NECESSARIOS Á ALFANDEGA DE MACAHÉ

De conformidade com o despacho do Sr. ministro dos Negocios da Fazenda, do 30 do mez findo, declaro que nesta directoria recebem-se propostas em carta fechada, durante o prazo de oito dias, a contar desta data, para o fornecimento dos objectos constantes da relação abaixo, destinados á Alfandega de Macahé, devendo os proponentes submeter-se ás seguintes condições:

1º, a despeza com a aquisição, collocação e transporte dos objectos para a Alfandega de Macahé, onde deverão ser entregues, não excederá á quantia determinada na relação abaixo;

2º, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação do resultado da concorrência, serão os objectos entregues na Alfandega de Macahé.

As propostas serão abertas nesta directoria em presença dos concurrentes, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria das Rendas Publicas, 4 de dezembro de 1896.—O director interino, Dr. *Democrito Cavalcanti de Albuquerque*.

Relação dos objectos e outros accessorios necessarios á Alfandega de Macahé, a que se refere o edital supra

Dous guindastes moveis, sem carretas (via 1.80), completos, com caldeiras e cabina, podendo levantar até tres toneladas.....	42:000\$000
Dose vagonetes com rodas, mancaes de ferro e estrado de madeira (via 1º,00).....	3:000\$000
Seis carrinhos de mão com varaes de madeira.....	720\$000
	45:720\$000

Sub-directoria das Rendas Publicas, 4 de dezembro de 1896.—*Francisco Augusto de Athayde*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1897

Pela inspectoria desta alfandega, se declara que até o dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento durante o anno de 1897 de papel, objectos de escriptorio, material para capacidades e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas, que os Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1896.—O escripturario, *J. A. Maurty de Oliveira*.

Capitania do Porto

AVISO

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do porto, scientifico aos Srs. proprietarios e commandantes de navios empregados no serviço da cabotagem, que de hoje em diante são obrigados, todas as vezes que tiverem de despachar, a apre-entar nesta capitania:

1.º Os dous terços da equipagem, composto de brasileiros, conforme determina o art. 5º do regulamento n. 2.334, de 2 de julho de 1896;

2.º Os livros de bordo onde são lançados os termos de victorias;

3.º Os commandantes que não forem brasileiros natos, os seus titulos declaratorios de naturalisação, afim de lhes ser permitido o exercicio dessa profissão.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1896.—O secretario, *Augusto F. Sampaio Leite*.

Arsenal de Guerra da Capital

LAVAGEM DE ROUPA

De ordem do Sr. general de divisão director, declaro que, no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para a lavagem e concerto da roupa dos aprendizes artifices, durante o anno de 1897. Os pretendentes se habilitarão previamente na forma das ordens em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 2 de dezembro de 1896.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Arsenal de Guerra da Capital

GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do Sr. general de divisão director, declaro que, no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios inclusive fructas, verduras e temperos, destinados ao rancho da companhia de aprendizes artifices, operarios militares e remadores das embarcações deste arsenal, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro, devendo os concurrentes se habilitarem previamente na forma das ordens em vigor e solicitarem nesta secretaria as relações impressas dos artigos a fornecer e as condições do fornecimento.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 2 de dezembro de 1896.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

RETALHOS DE SOLA

De ordem do Sr. general director convindo o Sr. Casemiro Campos, arrematante dos retalhos de sola, que em 2º do março findo foram vendidos em leilão pelo leiloeiro Joaquim Dias dos Santos, por ordem da directoria deste arsenal, para aqui comparecer no prazo de oito dias contados de hoje, afim de tomar conta daquella mercadoria, depois de satisfazer não só a importancia da armarzenagem, como também a despeza proveniente da presente publicação e se findo o prazo citado não tiver attendido a este chamado, perderá todo o direito aos alludidos retalhos por abandono.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 7 de dezembro de 1896.—Pelo secretario, *Romualdo Monteiro de Barros*, 1º official.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 do corrente, mez até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno vindouro, de conformidade com as amostras existentes na sala do mesmo conselho.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1896. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

CARVÃO DE PEDRA E FERRAMENTAS DIVERSAS

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 9 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente, na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo, nas referidas propostas, fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1896. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

2º Regimento de Artilharia de Campanha

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho economico deste regimento, faço publico que recebem-se na secretaria do mesmo regimento, no dia 16 do corrente, até ás 11 horas da manhã, propostas para fornecimento durante o semestre de janeiro a junho do anno vindouro, do seguinte:

Assucar refinado de 2ª e 3ª qualidades, kilogramma, arroz, idem; azeite doce, litro; bacalhão, kilogramma; peixe salgado, idem; batatas, idem; carne fresca, idem; carne secca, idem; carne fresca de porco, idem; feijão preto, litro; farinha, idem; pão, kilogramma; manteiga Demagny, idem; manteiga nacional, idem; massa nacional para sopa, idem; sal, litro; toucinho de minas, kilogramma; vinagre, litro; banana prata, uma; laranja, uma; abobora amarella, kilogramma; batata doce, idem; aipim ou cará, idem; agrião ou outra especie, idem; couve ou repolho, idem; alho secco e louro, idem; cebola de cabeça, idem; cebolinha e salsa, idem; pinonta verde, idem; tomate fructo, idem; tomate massa, idem; aguardente de canna, litro; vinho virgem, idem; queixo de Minas, kilogramma; goiabada, idem; vassoura de piassava, uma; vassoura de matto, uma; tijolo de arear, um; café em grão, kilogramma; lenha secca de matta em achas, kilogramma; lenha em tocos, cento; alfafa, kilogramma; farelo, idem; milho, idem; capim em feixes de tres kilogrammas, feixe; ferradura para cavallo, uma; ferraduras para muares, uma; cravos, um; carvão de pedra, kilogramma; sabão virgem, kilogramma.

As propostas serão em carta fechada, deverão ser feitas com clareza e em duas vias, uma das quaes sellada, e conterão a declaração de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre e de sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia, si não comparecer para assignar o contracto dentro

do prazo marcado; caução que poderá ser levantada depois do fornecimento para o primeiro mez.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se exhibindo documentos que prove-

1. haver pago o imposto da respectiva casa commercial;

2. possuir bens, mercadorias, dinheiro, titulos ou fiador idoneo que responsabilise pelo pagamento das multas em que possa incorrer.

Os interessados obterão neste regimento, das 11 horas da manhã, ás 2 horas da tarde, todos os esclarecimentos sobre contractos, fornecimentos, etc., de que precisarem.

Quartel em S. Christovão, 5 de dezembro de 1896 — Primeiro-tenente, *Antonio Carlos Brazil*, secretario-interino.

10º batalhão de Infantaria

O conselho economico deste batalhão precisa contratar, para o 1º semestre do anno proximo vindouro, o fornecimento dos seguintes generos: Assucar branco refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, arroz, bacalhão, peixe salgado, batata inglesa, café em grão, carne-seca de vacca, carne fresca de porco, carne secca, pão, manteiga estrangeira e nacional, massa para sopa, toucinho de minas, goiabada, queijo de minas, sabão, verduras e tempero; (declaradas as especies,) alfafa, farelo, milho miudo, tudo por kilogrammas; capim em feixe de 3 kilos, lenha da matta em acha de 3 kilogrammas, azeite doce, feijão preto e miudinho, farinha fina de mandioca, sal, vinho de lisboa, vinagre, tudo por litro; banana e laranja uma.

Os Srs. proponentes deverão dirigir as suas propostas fechadas e em duplicata, no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas e julgadas pelo conselho.

A arrematação é logo garantida por um deposito de 5 %, sobre o valor dos generos a fornecer durante o 1º mez, perdendo o proponente este deposito, caso deixe de assignar o contracto no prazo que lhe for marcado.

Acha-se na secretaria deste batalhão a disposição de quem pretender, as bases do contracto, que poderão ser examinadas das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1896. — *João Baptista Ceacase*, tenente secretario interino.

2º batalhão de Infantaria

Declaro, de ordem do Sr. coronel commandante, que o conselho economico deste batalhão receberá até o dia 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, propostas para o fornecimento de generos, forragens e ferragens durante o semestre vindouro.

Os interessados encontrar-me-hão na secretaria todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, affm de prestar os esclarecimentos de que precisem.

Secretaria do 2º batalhão de infantaria, em S. Christovão, 6 de dezembro de 1896. — *Bento José de Sá e Figueiredo Junior*, tenente secretario.

2º batalhão de Infantaria

De ordem do cidadão tenente-coronel commandante, faço publico a quem interessar possa que está marcado o dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã para o recebimento e abertura das propostas para o fornecimento de viveres e forragem durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, a saber:

Arroz, kilogramma; assucar refinado de 2ª e 3ª qualidades, idem; azeite doce, litro; bacalhão ou peixe salgado, kilogramma; batata inglesa, café em grão, carne de vacca, carne secca, carne de porco, idem; farinha fina de 1ª qualidade, litro; feijão preto, idem; goiabada, kilogramma; macarrão, idem; manteiga inglesa, idem; pão, idem; queijo de Minas, um; sal, litro; toucinho de Minas, ki-

logramma; vinagre tinto, litro; vinho virgem, idem; abobora amarella, kilogramma; batata doce, idem; aipim ou cará, idem; agrião ou outra especie, idem; couve ou repolho, idem; cebola de cabeça, idem; cebolinha e salsa, idem; pimenta verde, idem; tomate, (fructo ou massa) idem; lenha da matta em achas de um metro, acha; banana prata ou laranja da China, duas; aguardente, litro; sabão, kilogramma; vassoura de piassava, uma; tijolo, um; alfafa, kilogramma; capim em feixes de tres kilogrammas, feixe; farelo, kilogramma; milho miudo, idem.

As propostas serão em duplicata, sendo uma sellada, devidamente fechadas e assignadas.

Os proponentes que quizerem podem examinar nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, as bases do contracto, devendo habilitar-se com requerimentos dirigidos ao mesmo cidadão commandante, instruindo com documentos que proveem a posse de bens livres e desembaraçados e fiador idoneo que garanta o fornecimento na forma das disposições em vigor.

O pagamento será feito mensalmente pelo cofre do batalhão.

Quartel na Capital Federal, 3 de dezembro de 1896. — *José Sebastião Dias*, alferes-secretario.

38º batalhão de Infantaria

De ordem do cidadão tenente-coronel commandante, o conselho economico deste batalhão receberá propostas até o dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e ferragens, durante o semestre de janeiro a junho de 1897.

As propostas serão em duplicata, sendo uma sellada, devidamente fechadas e assignadas.

Os proponentes, que quizerem podem examinar nesta secretaria em todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, a relação descriptiva dos artigos de fornecimento e clausulas desta; devendo habilitar-se com requerimentos dirigidos ao mesmo cidadão tenente-coronel commandante, instruindo com documentos que proveem a posse de bens livres e desembaraçados ou fiador idoneo que garanta o fornecimento, na forma das disposições em vigor.

Quartel em Nictheroy, 3 de dezembro de 1896. — *José Danaciano de Barros*, alferes secretario interino.

Laboratorio do Campinho

FORNECIMENTO DE FERRAGEM

Recebem-se na secretaria desta repartição, até ao dia 17 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, propostas para o fornecimento de milho, alfafa, farelo e capim, durante o 1º semestre futuro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata e em cartas fechadas, sendo uma sellada, e conterão a declaração de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel e de sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia, si não comparecer para assignar o contracto durante o prazo marcado, podendo, porém, levantar a caução depois do primeiro fornecimento.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se exhibindo documentos que proveem haver pago o imposto da respectiva casa commercial.

Secretaria do Laboratorio do Campinho, 5 de dezembro de 1896. — O secretario, *Rangel de Vasconcellos*.

Escola Militar da Capital Federal

O conselho economico desta escola precisa contractar para o primeiro semestre vindouro o fornecimento dos artigos seguintes: Em kilo: aletria, alfafa, arroz de Iguape, araruta, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, dito crystallizado, bacalhão, banha de Porto Alegre (marca Alves), batatas inglesas, bis-

acutos, bolachinhas de agua e sal, café em grão, capim, carne secca, dita de carneiro, de porco, de vacca, de vitella, chá Hysson, farello, farinha de trigo, goiabada, gomma-arabica em grão, lacre encarnado, lombo de Minas, manteiga Demagny e Lequelletier, marmellada, massa para sopa, matte em folha, milho, pães de 100, 120 e 125 grammas, paños, roscaes do barão, ditas de manteiga, sabão commum e toucinho de Minas.

Em litro: azeite de algodão, dito doce, dito de peixe; ervilhas de Lisboa, farinha de sagú, dita de Magé, feijão de côr, dito preto, leite de Minas, sal, vinagre branco, dito tinto de Lisboa e kerzone.

Em unidade: banana, bouvard do folha, dito de madeira, canetas sortidas de madeira, canivetes Rodgers de 2 e 3 folhas, compasso de madeira, esponjas grandes ordinarias, flechas grandes, frango, gallinha, godet, queijo de Minas, dito do Reino, lapis bicolor, dito de borracha, dito de dezenho, dito preto, laranja, limpa-pennas, lingua secca do Rio Grande, livros de papel Fiume de 50, 100 e 150 folhas, nankin, obreias em pasta, ovo de gallinha, pasta de oleado, pincel de aquarella, thesoura, tijolo de arar, tinteiro, raspadeira, regua de borracha, ditas de madeira com e sem friso de metal e vassouras de piassava.

Em cento: alhos, cebolas, enveloppes lithographados e lisos para officios e circulares impressas.

Em quinto: vinho virgem.

Em garrafa: vinho do Porto (marca Villar de Allen).

Em maço: palitos lixados.

Em folha: papel cançon, dito sem fim, dito Wathman, dito cartão borrão e dito pardo para embrulho.

Em caixa: colchetes para papel, giz quadrado ns. 8 e 12, dito redondo n. 10, papel lithographado para carta, enveloppes idem para carta e pennas Mallat ns. 10, 12 e 16.

Em lata: azeitonas e linguça.

Em vidro: gomma-arabica liquida, tinta azul e dita carmin.

Em ração: legumes, temperos e verduras.

Em copo: geléa.

Em rolo: barbante e cordão de côr.

Em resma: papel americano pautado, dito liso, dito Fiume lithographado para officio, dito pautado de 1ª e 2ª qualidades, dito dito liso, dito Florete pautado e liso, dito allemão, dito de linho lithographado para officio; para ordens do dia e para minutas, dito Fiume e de linho pautado para enchimento e dito Hollanda pautado e liso.

Em metro: papel vegetal e dito sem fim.

Em litro: tinta Blue Black e dita Sardinha.

Precisa tambem contractar a lavagem nella incluindo o respectivo concerto, das seguintes peças de roupa: calças de algodão e de linho, camisas idem, cobertores de lã, colchões adamascados e de chita, fronhas de algodão e de linho, lençóis idem, pannos de botica, meias, toalhas de rosto, ditas de mesa e de pratos.

Os proponentes, que quizerem o fornecimento deverão apresentar suas propostas em duplicata, sendo uma via sellada, devidamente fechadas e assignadas pelos mesmos proponentes ou por seus legitimos procuradores, até o dia 12 do corrente mez, ao meio-dia, na secretaria da escola, onde serão abertas e lidas em sua presença, cumprindo na occasião da assignatura do contracto, entrarem com a caução, que pelo conselho for determinada.

As propostas para fornecimento de papel e de outros artigos de expediente deverão ser organisadas de accordo com as amostras, que existem na secretaria, à disposição dos proponentes desde as 10 horas da manhã até às 2 horas da tarde, sendo que os demais artigos serão de superior qualidade.

Recebem-se na mesma occasião propostas sobre a compra de esterco.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1896. — Pedro Maria Lopes, escriptuario.

Escola de Sargentos

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o 1º semestre de 1897:

Em kilos: alfafa, milho, farello, arroz de Iguape, araruta, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, banha de Porto Alegre, batatas nacionaes e do Lisboa, biscoutos de araruta, bolachinhas americanas, chá Hysson e preto, café em grão, bacalhau ou peixe salgado, carne secca, dita de vacca, dita de carneiro, dita de porco, goiabada de Campos, manteiga nacional e Demagny, massa para sopa, marmellada de Theresopolis, toucinho de Minas, pão, matte, sabão, fubá de milho e de arroz.

Em litros: azeite doce, vinagre tinto de Lisboa, vinho tinto, sal, farinha de Suruly ou de Magé, feijão preto e leite de Minas.

Em unidade: bananas, frango, gallinha, queijo de Minas, laranja, lingua secca do Rio Grande, ovos, tijolo de arear, bouvard, canivete Rodgers de duas e tres folhas, reguas e tinteiros de vidro.

Em cento: cravos para ferraduras de cavallos e muares, alhos, cebollas, enveloppes lithographados e lisos.

Em garrafa: vinho do Porto.

Em maços: palitos lixados.

Em folhas: papel para embrulho, dito matta-borrão.

Em caixa: colchetes para papel, lacre encarnado, papel para carta, pennas Mallat e de aluminium.

Em vidros: verniz japonéz, gomma-arabica liquida, tinta azul e carmin.

Em rações: legumes, temperos e verduras.

Em rôlo: barbante e cor-lão de côr.

Em resmas: papel Fiume lithographado, para officio, dito pautado e liso.

Em botija: tinta Sardinha.

Em achas: lenha.

Contracta tambem a lavagem, nella incluindo o respectivo concerto, das seguintes peças de roupa: Calças de brim pardo, dita de brim branco, dita de chita, camisas de algodão e de cretone, ceroulas de cretone, cobertores de lã, colchões de chita, fronhas de algodão e de linho, lenços de algodão e de linho, pannos de botica, meias, toalhas de rosto, ditas de mesa e de pratos, capas para kepi e para gorro.

Os contractantes que quizerem o fornecimento deverão apresentar suas propostas no dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Secretaria desta Escola, devendo as ditas propostas vir em carta fechada, em duas vias, sendo uma sellada.

A arrematação é garantida com 5 % sobre o valor dos generos fornecidos no corrente semestre, perdendo o proponente esse deposito no caso de não assignar o contracto no prazo que for estipulado.

São ainda condições indispensaveis para a firmamento do contracto:

1ª, apresentação de documento de haver pago em seu nome ou de firma commercial de que fizer parte, o imposto do respectivo estabelecimento commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e dali em diante todos os semestros que se forem vencendo, dentro do prazo de dois mezes seguintes;

2ª, documentos que provem possuir bens de raiz, moveis, semoventes ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo se apresentar fiador idoneo que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possa incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Além destas, podem ser prestadas outras informações na Secretaria da Escola, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Realengo, 5 de dezembro de 1896. — Isidoro de Sousa Figueiredo, tonente secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1ª, 2ª e 3ª DIVISÕES

Propostas para o fornecimento de materiaes diversos e transporte de material metallico, no 1º semestre do exercicio de 1897

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 11 do corrente mez, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, especificados nas relações impressas sob os ns. 1 a 6, que os concurrentes devem vir receber nesta repartição, á Praça da Republica n. 103.

N. 1—Objectos de escriptorio, dezenho, etc.

N. 2—Forragens e artigos diversos.

N. 3—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

N. 5—Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

N. 6—Material metallico para canalisação de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas, no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e nuericadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Transporte de materiaes

Nas mesmas condições acima, esta repartição receberá tambem propostas no dia e hora indicados, para o contracto de transporte do material metallico, quando reclamado por conveniencia do serviço publico, sendo o preço das propostas por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fóra do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concurrentes, na secretaria, onde se darão as demais informações precisas aos interessados para todos os fornecimentos.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 3 de dezembro de 1896. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA VENDA DAS MACHINAS ELECTRICAS DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que no dia 9 de dezembro proximo á 1 hora da tarde esta sub-directoria receberá propostas para a venda das machinas dynamos e todos os accessorios pertencentes á illuminação electrica do edificio, onde funciona o Correio Geral e onde poderá ser examinado todo esse material, que se procura retirar do edificio para auzmentar o espaço, já insufficiente aos diferentes misteres da repartição.

As propostas devem ser entregues no dia e hora acima referidos ao Sr. sub-director, em carta fechada e lacrada, sendo em seguida abertas lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 19 de novembro de 1896. — O sub-director, Martinho de Freitas Vieira de Mello.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E UTENSILIOS DURANTE O ANNO DE 1897.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria receberá no dia 21 do corrente, a 1 hora da tarde, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição durante o proximo anno de 1897, dos objectos abaixo declarados.

As propostas serão entregues em mão do abaixo assignado, no dia e hora já citados, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos; ou caso assim o preferam, depositarão um quantum, que será arbitrada pelo Dr. director geral, e que a titulo de caução, ficará depositada na thesauraria até terminação do contracto.

As amostras devem ser numeradas e acondicionadas em caixas de folha, fechadas a cadeado, e acompanhadas de duas relações, sobre as quaes será passado recibo dos objectos, ficando uma dellas em poder do proponente.

A tinta será contractada para o fornecimento de litros avulsos e já acondicionados em caixotes de 6 e 10 litros, sendo o contractante responsavel pelas reclamações, desde que fique provado, não ter sido o caixote violado.

Da mesma forma o lacre n. 14 que será fornecido em caixotes de 25 kilos e sob as mesmas condições.

As propostas que não preencherem as condições estipuladas no presente edital e as que não forem acompanhadas das respectivas amostras, não serão tomadas em consideração.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos precisos.

Agua-raz, litro.
Alcool, idem.
Alfinetes, carta.
Alforges de couro e de lona, um.
Arame de latão amarello, kilo.
Abcdarios de metal em chapas abertas, um.

Armarios de pinho e de vinhatico, um.
Bacias e jarros de agathe, um.
Bandejas para copos, uma.
Borracha para mesas de carimbação, metro.
Bolsas para collectas, uma.
Bandeiras nacionaes, uma.
Barbante corda, kilo.
Dito grosso, kilo.
Dito fino, kilo.

Bancos com assento de palhinha para carteiras de vinhatico de duas pessoas, um.

Bolsas para caixas de collecta, cosidas com arame, uma.

Balanças de um kilo com pesos, encaixotadas, uma.

Bancor de ferro para talhas, um.
Baldes de zinco ns 12 e 14, um.
Berços matta-borrão, grandes e pequenos, um.

Blocks para notas, um.
Balas para carimbos, uma.
Canetas sortidas, duzia.
Ditas Perry, duzia.
Ditas com bico de vidro, idem.
Castiçal, um.
Caixas de madeira para collectas, uma.
Ditas de pinho para remessa de correspondencia as secções, uma.

Camas, uma.
Cabides, um.
Caixas de ferro para collectas, uma.
Cylindros de folha para remessa de botijas de tinta, um.
Colchões, um.
Copos para agua, um.

Caixões de diversos tamanhos, um.
Capsulas para fechamento de malas, uma.
Caixas de folha para remessa de sellos (tres diferentes tamanhos), uma.

Cadernos alphabetados, um.
Ditos não alphabetados, um.
Cestas para papeis, uma.
Cadarço para cintar correspondencia, peça.
Canivetes grandes de Rodgers, um.
Ditos pequenos, um.
Caçarolas de ferro estanhado 0,16, uma.
Cestas grandes para jornaes, uma.
Collecção de pesos de cinco kilos, uma.
Canecas de agathe, uma.
Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0,33x0,23, 0,27x0,17 e 0,28x0,13, um.

Capachos de côco, um.
Ditos de corda, um.
Chapas de 0,60x0,50 com letras vasadas, para marcar malas, uma.

Casemira preta para almofadas de carimbos, metro.

Chapas de metal para horario das collectas, uma.

Ditas para carteiros, uma.
Ditas com letras abertas, uma.
Caixas com typos, uma.
Collecção de typos, uma.
Carimbos de metal para datar, um.
Ditos idem com duas palavras, um.
Ditos idem com uma palavra, um.
Ditos idem para—Registados, um.
Ditos idem com duas letras, um.
Ditos idem com uma letra, um.
Copiadores com 200, 400, 600 e 800 fls, um.
Carimbos de borracha, para datar, em machim de rotação, um.

Ditos de metal com dizeres diversos, um.
Cadeiras austriacas, duzia.
Carteira de vinhatico para duas pessoas, uma.

Escovas de roupa, uma.
Espatulas de aço, uma.
Escadas, uma.
Etiquetas diversas, milheiro.
Enveloppes brancos timbrados 0,120x0,240, cento.

Ditos bambù, idem, 0,120x0,240, cento.
Ditos brancos timbrados, 0,20x0,13, cento.
Ditos idem, idem n. 21, cento.
Ditos idem, idem, n. 128, caixas de 100, caixa.

Ditos idem, idem, 0,40x0,15, cento.
Ditos idem, idem, 0,28x0,20, cento.
Ditos idem, idem, 0,17x0,25, cento.
Ditos para permutação de fundos, 0,24x0,14, cento.

Escovas para carimbos, uma.
Espiriteiras, uma.
Espanadores de pennas, um.
Escarradeiras de ferro esmaltado, uma.
Escovas para marcar malas, uma.
Espangeiras com esponjas, uma.
Encardenação de minutas, uma.
Esponja, uma.
Fogareiros para gaz, um.
Flanella para balas do carimbo, metro.
Fio branco, Inglez, kilo.
Furadores, um.

Gomma arabica em vidros, um.
Grupos para papeis, ns. 1, 2 e 3, caixa.
Gomma dextrina em pacotes de kilo, um.
Indices p quenos, um.

Lapis preto A. W. Faber, n. 2, duzia.
Ditos biclor, duzia.
Ditos de côres, duzia.
Ditos graphite, HHH, duzia.
Lacre grosso, verde e encarnado, kilo.
Dito estrangeiro n. 8, kilo.
Dito idem n. 14, kilo.
Dito nacional em páos, kilo.
Limpa-pennas, um.
Livros com 100 folhas para copiar com papel polygrapho, um.

Ditos em branco, papel almaço, de 25, 50, 100, 150 e 200 folhas.
Ditos meto Hollanda com 50, 100, 150 e 200 folhas, um.
Lapis de borracha, duzia.
Lavatorio, um.
Malas de lona, uma.
Ditas de algodão impermeavel 0,80 x 0,70, uma.

Ditas de lona de linho 0,80 x 0,70, uma.
Ditas de couro 0,70 x 0,60 e 0,60 x 0,65, uma.

Meios de sola, um.
Machinas para numerar, uma.
Manipuladores de cartas e impressos, um.
Mesas para o expediente, uma.
Ditas de vinhatico, uma.
Ditas com estante, uma.
Ditas para manipulação e carimbação, uma.
Papel ministro com margem para as diversas rubricas, resma.
Dito almaço Fiume em folhas in teiras, timbrado, resma.
Dito idem, timbrado em meias folhas, resma.

Dito de linho timbrado, resma.
Dito quadriculado, resma.
Dito matta-borrão, 400 folhas, resma.
Dito diplomata Waverley, caixa com 100 folhas marcado, caixa.

Papel Hollanda pautado, 3, 5 e 6, resma.
Dito diplomata de linho, marcado, caixa de 100 folhas, caixa.
Dito cartão para embrulho, ns. 1 e 2, resma.

Dito de impressão BB, assetinado, resma.
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixas de 100, caixa.

Ditas alluminium Brandauer, caixa.
Ditas Perry n. 420, caixa.
Papel de embrulho para registrados, modelo n. 143, milheiro.

Dito Fiume em oitava, pautado e marcado, resma.
Pedaços de encerado para rotulos, milheiro.

Pincois, um.
Pinças, uma.
Pregos sortidos, kilo.
Pincois chatos para copiadores, um.
Pesos de vidro para papeis, um.

Pastas de oleado, uma.
Porta-fios, um.
Papel polygrapho, folha.
Pedaços de papelão para rotulos, milheiro.
Raspadeiras de Rodgers, uma.

Regoas chatas e quadradas, uma.
Ditas de borracha, uma.
Regadores para 20 litros, um.
Rotulos impressos para malas, um.
Saccos de annagem trançada, com um metro, um.

Sellos para nomeações e licencias, um.
Saccos de lona de linho, 1^m, 30x0,70; um.
Ditos de brinção, 1^m x 0,70, um.
Ditos idem, 0,70x0,55, um.

Sabonete Rimel, pão.
Sinetos de metal para lacre, um.
Saccos para carteiros de districto, um.
Saccos de algodão trançado para registrados 1, 2 e 3, um.

Torcidas para espiriteiras, duzia.
Traveseiros, um.
Toalhas, duzia.
Typos, um.

Tinta Blue-Black para escripta, litro.
Dita idem para copiar, litro.
Dita carmin Stephen, vidro.
Dita preta nacional, litro.
Dita azul e encarnada para carimbos de metal e de borracha, vidro.

Dita azul e vermelha para marcar malas, lata.
Dita preta para carimbos, lata.
Tesouras, uma.

Tinteiros de vidro, um.
Ditos com escrevaninha, um.
Talhas para 20 litros, uma.
Ditas para 15 litros, uma.
Tabletas para agencias, uma.

Tapetes, um.
Tinteiros portateis, um.
Tympanos, um.
Velas de composição, pacote.
Vassouras de cabelo, uma.

Ditas de palha, uma.
Ditas de passava, uma.
Ditas de lavagem de casas, uma.
Ditas pequenas, uma.
Sub-Directoria dos Correios da Capital Federal, 3 de dezembro de 1896.—O sub-director, *Murtinho de Freitas Vieira de Mello*.

Secretaria da Agricultura, Comercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo.

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O SERVIÇO DE ILLUMINAÇÃO A GAZ DA CIDADE DE S. PAULO, CAPITAL DO ESTADO DO MESMO NOME.

De ordem do Sr. Dr. secretario, para cumprimento das leis ns. 54, de 17 de abril de 1886, 375, de 3 de setembro de 1895 e 440 de 5 de agosto de 1896, esta secretaria faz publico que serão recebidas propostas para o serviço de illuminação a gaz da cidade de S. Paulo, de accordo com as seguintes condições:

1ª

Apresentação das propostas será feita por meio de carta fechada, tendo no subscripto — Propostas para a illuminação a gaz da cidade de S. Paulo — e o nome do proponente, e até as 3 horas da tarde do dia 30 de abril de 1897, nesta secretaria, na do Ministerio da Industria e Viação (Capital Federal) e nas legações ou consulatos brasileiros em Londres, Pariz, Bruxellas, Washington e New-York.

2ª

Para ser admittido a licitar é necessaria a prova do deposito no Thesouro deste Estado, no Thesouro Federal, na Delegacia deste em Londres, ou em qualquer das legações ou consulatos acima referidos, de uma caução na importancia de 50:000\$ em titulos de divida publica da União ou em dinheiro, que se calculará ao cambio de 27 d. por mil réis si fór em m eda estrangeira.

Os depositos provisionarios serão restituídos aos concorrentes cuja proposta não fór aceita, considerando-se desde logo como definitivo o que pertencer ao adjudicatario.

3ª

Todas as propostas deverão referir-se ás condições geraes e especificações que acompanham o presente edital, as quaes, sem discrepancia, constituirão as clausulas do contracto a celebrar-se.

Nos pontos indicados para o recebimento das propostas, encontrarão os concorrentes os documentos respectivos. Ser-lhes-ha facultado ali o exame das plantas e das informações colligidas, afim de sobrevirem de base ao seu estudo.

4ª

A abertura das propostas apresentadas effectuar-se-ha em audiencia publico, perante o Sr. Dr. secretario da agricultura deste Estado e no dia e hora que se annunciar.

Dentro do prazo de 60 dias, a contar da abertura, o Governo deliberará sobre as propostas apresentadas.

5ª

O concorrente preferido será avisado pela imprensa official deste Estado e da Capital Federal, afim de assignar o contracto.

Si o concorrente não o fizer dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do aviso, perderá a caução. Continuará então a concorrência, ficando livre ao Governo a escolha de outra das propostas apresentadas que for julgada mais vantajosa.

6ª

A concorrência versará principalmente sobre:

- a) o preço do metro cubico de gaz, que não poderá em caso algum ser superior a 250 rs.;
- b) a parte do preço proposto, que não poderá exceder de 50% do total, e que será paga no cambio de 27 pence por mil réis, segundo a taxa bancaria a 90 dias sobre Londres do ultimo dia de cada mez e para o consumo verificando no mesmo mez;
- c) a redução do preço em razão ao augmento de consumo e a flutuação do cambio, de accordo com a condição respectiva;
- d) o prazo do privilegio, não excedentes de 40 annos.

7ª

O concorrente poderá organizar companhia, que ficará subrogada em todos os direitos e obrigações do contracto que aquelle tiver celebrado.

8ª

Pela presente concorrência, o Governo do Estado não se obriga a aceitar a proposta mais baixa ou qualquer das propostas.

Secretaria da Agricultura, Comercio e Obras Publicas, S. Paulo, 31 de outubro de 1896. — *Eugenio Lefevre*, director geral. (

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

2ª secção

De ordem do Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Alves Abrantes e outros requereram titulo de aforamento de um terreno que allegam estar devoluto á rua do Engenho Novo entre os ns. 16 e 18, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 11 de novembro de 1896. O chefe, *Arthur Rensburg*. (

1ª secção

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Luiz José Ferreira requereu titulo de aforamento dos terrenos de accrescidos correspondentes ao n. 15 (antigo n. 17) da praia do Retiro Saudoso, na freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos, que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 19 de novembro de 1896. — O chefe de secção, *Leal da Cunha*.

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia da Candalaria requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas fronteiras ao Hospital dos Lazaros, na praça dos Lazaros, freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 26 de novembro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*. (

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José de Oliveira Castro requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas á rua conselheiro Zacarias n. 1 e os accrescidos correspondentes com a extensão de 198 metros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão, a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 27 de novembro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*. (

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Olympio da Conceição Souveral requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos, correspondentes ao n. 19 A, da praia do Cajú, freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 30 de novembro de 1896. — O chefe *Leal da Cunha*.

13ª Pretoria

De convocação do eleitoral e nomeação dos mesarios de cada uma das 10 secções de que se compõe o districto de Inhamitima para a eleição de intendentes municipaes, a que se tem de proceder no dia 27 do corrente mez.

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13 Pretoria na freguezia de Inhamitima do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que hoje, 7 do corrente mez de dezembro de 1896, nos termos do art. 63 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabeleceu a organização municipal do Districto Federal, achando-se esta freguezia de Inhamitima dividida em 10 secções eleitoraes, publica para os fins de direito, que nomea, para servir na dita eleição e na forma abaixo, os seguintes cidadãos:

1ª Secção

Local—escola do sexo masculino nos Pilaes, da qual votarão os eleitores da 4ª e 5ª secções policieas em numero de 128.

Presidente—Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Mesarios—Carlos Musso, Tiburcio Furtado da Mendonça, Eliario José Costa e Silva e Julio Cesar da Silva.

2ª Secção

Local—Escola das Officinas, no Engenho de Dentro, na qual votarão os eleitores da 7ª secção policial em numero de 235.

Presidente—Dionysio José Oswald de Menezes.

Mesarios—Adolpho Jackson, Bernardino de Almeida, João Dias de Souza e José Candido da Rocha.

3ª Secção

Local—Escola do sexo feminino, no Encantado, na qual votarão os eleitores da 10ª e 12ª secções policieas em numero de 211.

Presidente—José Clarimundo Nobre de Mello.

Mesarios—José Maria Corrêa, Delphino Antonio da Costa, Fernando José da Costa, Arthur Freire de Sant'Anna.

4ª Secção

Local—Escola do sexo feminino, na Piedade, na qual votarão os eleitores da 1ª parte da 8ª secção policial em numero de 212.

Presidente—José Teixeira Sampaio.

Mesarios—Henrique Rodrigues Vieira, Eugenio Bernardes Miguel, Antonio Manoel da Silveira Mattoso e Hugo Hyrmann.

5ª Secção

Local—escola do sexo masculino da Piedade, comprehendendo a 2ª parte da 8ª secção policial com 211 eleitores que nella votarão.

Presidente—Mario Ramos.

Mesarios—Vicente José de Oliveira Barboza, João Fernandes da Costa Paiva, Dr. Manoel Hermenegildo de Moraes e Augusto José Berquó.

6ª Secção

Local—escola do sexo feminino em Casadura, comprehendendo a 1ª parte da 9ª secção policial com 184 eleitores.

Presidente—Dr. Demetrio de Barros Leite.

Mesarios—Antonio Joaquim Quaresma da Silva, Diogo de Paiva Mello Reis, Antonio Ferreira Godinho e Alfredo Coelho Martins.

7ª Secção

Local—escola da rua Comendador Telles em Cascadura, comprehendendo a 2ª parte da 9ª secção policial com 183 eleitores.

Presidente—Dr. Domingos Sergio de Carvalho.

Mesarios—José Lourenço Vianna, Antonio José Trench, Ludovico Telles Martins e Manoel José da Rocha.

8ª Secção

Local—no edificio desta 13ª pretoria à rua Goyaz n. 270, no Encantado, comprehendendo a 11ª secção policial com 196 eleitores.

Presidente—Major Rodrigo Januario de Oliveira Ramos.

Mesarios—João Guilherme de Almeida, José Teixeira de Carvalho, João da Silva Moraes, José Manuel Pereira da Silva.

9ª Secção

Local—escola dos Pilares, comprehendendo a 6ª secção policial com 141 eleitores.

Presidente—Dr. Adolpho Lino.

Mesarios—José Ponciano dos Santos, Benedicto Ferreira Panasco, Manoel Augusto dos Santos Coimbra, João José Nunes.

10ª Secção

Local—escola subvencionada da estação de Olarias, comprehendendo a 1ª, 2ª e 3ª secções policiais com 173 eleitores.

Presidente—Ernesto Telles Mattoso.

Mesarios—Faustino Pereira Baptista, Domingos Gomes de Oliveira, Joaquim Augusto Teixeira Nunes, Eduardo Alves Romariz.

E para constar mandou passar o presente edital que será affixado na porta do edificio publicada pela imprensa. Dado e passado nesta 13ª Pretoria aos 7 de dezembro de 1896.—José Augusto de Oliveira.

EDITAES

De praça

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, em Inhaúma, Capital Federal, etc., etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico praça de venda e arrematação, no dia 9 do mez de dezembro proximo futuro ao meio-dia, depois da audiência, à rua Goyaz n. 270, estação do Encantado, os bens seguintes: um terreno no lugar denominado Terra Nova, freguezia de Inhaúma, na rua Gaspar, praso n. 6, que medo de frente 11m com igual largura nos fundos e de extensão 50m e 50 centímetros, avaliada em 1:20 \$; uma casa terrea no mesmo terreno acima descripto, avaliada em 1:30 \$. Tais bens vão à praça a requerimento de Benedicto Marques da Cruz, inventariante dos bens de seu casal por fallecimento de sua mulher Celestina Adelaide da Cruz. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados nos logares do costume. Dado e passado nesta 13ª Pretoria, aos 28 de novembro de 1896. E eu, Joaquim Ignacio Bueno de Faria, escrevão juramentado o escrevi. E eu Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrevão, o subscreevi.—José Augusto de Oliveira.

S. Bento de Sapucahy

Com o prazo de 90 dias

O Dr. Julio Amaro da Rosa Furtado, juiz de direito desta comarca de S. Bento de Sapucahy, etc.

Faz saber por este edital com o prazo de 90 dias, que por parte do Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, foi feita a petição seguinte:

Illm. Sr. Dr. juiz de direito de S. Bento de Sapucahy. Diz o Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, por seu procurador abaixo assignado, o seguinte, que sendo necessario provar:

Primiro, que é senhor e possuidor de grande parte da fazenda denominada Natal,

nos Campos do Lyllão desta comarca, por compras feitas a Mathus da Costa Pinto e sua mulher, capitão Joaquim Bernardo do Górvê e sua mulher, Dr. Joaquim Henrique de Andrade e Silva, Silveiro Rodrigues Jordão Junior e sua mulher, Theophilo Pradelo Azambuja e sua mulher, Dr. Amaro de Amaro Ribeiro e sua mulher, capitão Antonio Pereira da Rosa e sua mulher, Antonio da Costa Pinto e sua mulher e outros conforme os documentos, que acompanha a presente:

Segundo, que a confrontação da referida fazenda é aproximadamente a seguinte:

Começa pelo Espigão do Belém, segue pelo Espigão do Campista, pela Agua Santa, pelos Correntinos, Chaves e Buraquy, nos limites com Itajubá; pelo lado opposto segue pelas vertentes das serras chamadas do Parahyba, em toda a sua extensão desde o municipio de Lorena, Guaratinguetá, Pindamonhangaba e S. Bento de Sapucahy, ao qual pertence a maior parte até ao alto do Piracama e deste a unir-se com o B-hú, onde começou; calculando-se sua extensão em cerca de dez leguas de comprimento por tres ou quatro de largura.

São condominios conhecidos os individuos constantes da relação offerecida e que acompanha a presente.

Tercero, que o supplicante possui diversas beneficentorias, sendo que outros dentre os cujos lominis supplicados tambem as tem no sitio referido.

Quarto, que estando a mencionada fazenda Natal pro indiviso e não convindo ao supplicante manter por mais tempo a actual communhão, quer promover a divisão da mesma, afim de separar e demarcar o quinhão, que nella lhe cabe, em face dos seus titulos, de modo a definitivamente cessar a referida e anarchica communhão e por isso requer a V. S. se digne ordenar a citação dos interessados, mencionados na relação junta, afim de na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, virem com o supplicante lottar-se em agremios e arbitradores, que procedam à demarcação e divisão, assim como abrirem as respectivas despezas, sob pena de revelia e bem assim requer que desta logo fiquem citados para todos os termos da causa, até final sentença e sua execução.

O supplicante avalia a presente carga em 550:00 \$, protestando desde logo haver a sua quota, parte dos frutos e rendimentos do dito campo o igualmente protesta restituição a si ou aos supplicantes de qualquer porção indevidamente occupada, indemnização de beneficentorias, danos causados, etc.

Pede a V. S. que, distribuida e autorada a presente, se realizem as citações requeridas, passando-se mandado para as citações dos interessados, residentes nesse termo e editaes com o prazo de 90 dias para os residentes fora do termo já declarados, tudo de accordo com as disposições do art. 4º, §§ 1º e 2º, e arts. 6º, 7º e 8º do regulamento de 5 de setembro de 1890. Em conclusão, requer o supplicante que se nomeie curador *in lite* e aos menores incapazes e interditos e outro aos interessados ausentes e receberá merecê. S. Bento de Sapucahy, 1 de dezembro de 1896. Estava sellado com duas estampilhas do valor de 40 réis. E sendo-lhe apresentada essa petição, nella proferiu o seguinte despacho: Distribuida e autorada, especuem-se as citações requeridas. Nomeie curador *in lite* aos menores interditos o cidadão José Benedicto de Toledo e aos ausentes o cidadão Antonio Moreira Coelho. S. Bento, 2 de dezembro de 1896.—Furtado, N. 55. Distribuido 1º officio. S. Bento, 2 de dezembro de 1896.—O distribuidor, Julio Cesar.

Lista dos moradores conhecidos nos Campos do Jordão

D. Maria Candida de Godoy França, João Rodrigues da Silva, Antonio Francisco de Oliveira, João Vicente Ferreira, José da Cruz Ferreira, Mathus José Furtado, D. Virginia Alves Gaia e filhos, Antonio Domingues Pereira, João José da Silva Pinto,

Pedro Luiz da Silva, Benedicto Ignacio Rodrigues de Lima, Manoel Paulino, Salvador Domingos Pereira, Luiz Athanasio dos Santos, João Mariano da Silva, Simão Rodrigues da Silva, Antonio Pinto do Assis, Ozario Pereira da Silva, Mario Pereira, Candido José Rodrigues, Jose Moenia Barboza, Belarmino José Pereira, João Maria Alves Filho, Joaquim José Pereira Raphael, Antonio Joaquim de Camargo, Jesuino Pereira da Silva, Joaquim Francisco Gonçalves, Manoel Candido da Silva, Domciano Domingos Pereira, Marcelino Demetrio da Silva, José Pinto de Oliveira, Alexandre Pinto da Silva, Antonio Corrêa de Lima, Francisco de Paula Rodrigues, Manoel M. da Silva, Benedicto Correia de Oliveira, Joaquim Gomes de Senna, Antonio Ignacio Rodrigues de Lima, Antonio Silveira da Cunha, Feliciano Raphael Moreira, D. Anna Miquelina Lacerda, Augusto Janson, João Colequit, Abelio de Queiroz Mattos, D. Emilia de Lessa Pestina, Casemiro Bazin, D. Josephina Pereira da Rosa, Arthur José Rapozo, José Candido Rodrigues, Vicente Pinto, Benedicto Antonio Alves, viuva de Souza Pereira e seus herdeiros, João Joaquim da Silva, Joaquim Francisco de Oliveira, Benedicto Correia de Oliveira, Francisco Vicente Ferreira, Firmino Cypriano Ferreira e outros condominios inertes e desconhecidos que se julgam com direito às terras a dividir. Residentes em Pindamonhangaba: Viscondessa de Parahyba, Barão de Lessa, Dr. Francisco Marcellos de Moura Romeiro, Dr. Elias Marcellos Honan de Mello, Antonio Amador Bueno de Godoy, Nicolau Tavares, Antonio Pinheiro da Silva, Dr. Francisco Blando Varella Lessa e outros residentes em Pindamonhangaba, a quem interesse a divisão. Residentes em Lorena: Barão de Bocayna, Conde de Moura Lima e outros a quem possa interessar a dita divisão. Residentes na capital de S. Paulo e em outros pontos do dito Estado, Marcelino Duarte de Silva, Francisco Pereira da Silva Rozas, Dr. José Vicente de Azevedo, Dr. Maria Bulcão, Comanhia Alpeste Balnearia (enteliquação), herdeiros do Dr. Francisco Eugenio Teixeira Leite, major José Ignacio de Camargo Pentado e outros interessados. Residentes no Estado de Minas Geraes: José Ferreira da Rosa, Jeronymo Jose de Souza, Vicente Ferreira da Rosa, Jose Dias Chaves, Manoel Antonio Pereira de Mendonça, João Candido Pereira de Mendonça, Francisco Braz Pereira Gomes, Manoel Coutinho, Manuel Maria Alves, Biscano Pereira Rosa e outros interessados Residentes na Capital Federal: senador Quintino Bocayna, João Baptista de Lacerda, Dr. Furquim Werneck (prefeito) e outros interessados na referida divisão. — S. Bento de Sapucahy, 1 de dezembro de 1896.—O advogado, Dr. João de Sá Albuquerque.—E em virtude da petição referida e seu despacho, mandou expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual chama e cita todos os interessados da fazenda de Natal, condominios e confrontantes, conhecidos ou desconhecidos, capazes, incapazes ou seus legitimos representantes, para na primeira audiencia deste juizo, fido o prazo supra declarado, contado da primeira publicação deste edital virem, se lottar com o promovente e peritos agremios e arbitradores, que procedam à divisão e demarcação da sabredita fazenda e aborem reciprocamente as despezas, sob pena de revelia, ficando outrosim citados para os subsequentes termos da causa, até sentença final e respectiva execução. Scientifico que as audiencias deste juizo tem lugar todos os sabados ao meio dia, no edificio da Camara Municipal, effectuando-se em dias anteriores, si aquelles forem feriados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e outro de igual teor, para serem devidamente publicados. Dado e passado nesta cidade de S. Bento de Sapucahy, aos 2 de dezembro de 1896. Eu Saturnino Ferreira Pedraza, escrevão, o subscreevi, conferi e assigno. Saturnino Ferreira Pedraza.—Julio A. da Rosa Furtado.